



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Governo da Província de Nampula:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Religiosa Cruzada Mundial em Moçambique.

A Solução e Serviços, Limitada.

Ajudagro, Limitada.

Baia Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Brilho Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CARC – Empreiteiros Associados, Limitada.

Cino Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cristina Travessa Prestação de Serviços Contabilidade & Auditoria

– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cruz Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Encel service, Limitada.

Farmácia Tamareira, Limitada.

Ferragem Number One – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fórum Provincial das Instituições do Ensino Superior de Nampula,

Doravante Designado (FPIES).

Foselev Moçambique, Limitada.

Galáxia Construction, Limitada.

Galáxia Imobiliária, Limitada.

H-projectarte, projectos e Construções, Limitada.

Igreja Evangélica de Cristo em Moçambique.

Info 24, Limitada.

Interpower, Limitada.

Jenny Internet, Limitada.

Lindo Mar Inhassoro, Limitada.

LPL Moçambique, limitada.

M & S Multiservices, Limitada.

Maputo Beach Hotel and Resort, Limitada.

Miambo Gráfica, Limitada.

Nem-Farma, Limitada.

Original Work, Limitada.

Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada.

Shonguile Nails, Limitada.

Showbizz, S.A.

SISM – Soluções Integradas e Serviços Moçambique, Limitada.

SLRR Medições, Limitada.

TCR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TMD Associates INC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zohra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ZZY'S Consultoria e Serviços, Limitada

4Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Religiosa Cruzada Mundial em Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Religiosa Cruzada Mundial em Moçambique.

Ministério da Justiça Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 16 de Outubro de 2019. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

Governo da Província de Nampula

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, em representação do Fórum Provincial das Instituições do Ensino Superior de Nampula, requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por Lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica o Fórum Provincial das Instituições do Ensino Superior de Nampula, denominada por FPIES com sede na cidade de Nampula, província de Nampula.

Governo da Província de Nampula, 16 de Abril de 2018. — O Governador, *Victor Borges*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Religiosa Cruzada Mundial em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Religiosa Cruzada Mundial em Moçambique doravante denominada associação, é uma pessoa colectiva de direito privado de carácter social e religioso, de natureza não lucrativa e dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos e demais legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A associação é de âmbito nacional, exercendo as atribuições que os presentes estatutos lhe conferem, através da sua sede, delegações ou outra forma de representação.

Dois) A associação tem a sua sede na cidade da Beira, bairro Palmeiras, província de Sofala.

Três) A associação pode abrir outras formas de representação social, no país ou no estrangeiro, sempre que tal for considerado necessário para um mais correcto exercício das suas atribuições, por simples deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado com início a partir da data do seu reconhecimento pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objectivos:

- a) Dedicar-se às obras de promoção do bem-estar social e educacional, praticando a caridade moral e material por todos os meios ao seu alcance, sem distinção de cor, raça, filiação política ou religiosos e sem imposição de qualquer retribuição material;
- b) Promover junto das populações a abertura de centros abertos e fechados para o acolhimento de crianças órfãs de pais e mães;

- c) Prestar assistências social, espiritual e fornecer bens, produtos e medicamentos nas igrejas e escolas comunitárias e outros estabelecimentos de ensino pertencentes a quaisquer entidades ou organismos, sem finalidade lucrativa, e de acordo com os objectivos religiosos da associação;
- d) Promover e capacitar cidadãos, sem distinção de cor, raça, filiação política ou religiosos em matérias de evangelização;
- e) Difundir mensagens de prevenção de doenças endémicas;
- f) Promover e desenvolver actividades culturais.

Dois) A associação pode exercer outras actividades conexas ou subsidiárias de suas atribuições principais, desde que permitidas por lei.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Um) A associação compõe-se por um número ilimitado de membros, sem distinção de sexo, raça, nacionalidade ou condição social, que se mantenham fiéis aos princípios fundamentais estabelecidos nos presentes estatutos e demais instrumentos normativos da associação.

Dois) A associação tem as seguintes categorias de membros:

- a) Membros fundadores – todos os membros que participarem na assembleia geral constituinte;
- b) Membros efectivos – os membros fundadores e qualquer pessoa colectiva ou singular interessada na realização dos objectivos da associação e que, por acto de manifestação voluntária, decidam aderir a associação e satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal;
- c) Membros honorários – qualquer pessoa singular, organização, associação ou entidades afins, nacional ou estrangeira aos quais a Assembleia Geral atribua tal categoria por méritos realizados em prol da associação.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Para além dos membros fundadores da associação, podem ser admitidos outros, desde que aceitem expressamente os estatutos e prossigam os fins da associação.

Dois) A admissão dos membros é da competência da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Perde a qualidade de membro, aquele que:

- a) Solicitar por escrito o seu desligamento;
- b) Violar as normas estatutárias da associação;
- c) Morte.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela associação;
- b) Discutir e votar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Requerer, fundamentadamente, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- f) Candidatar-se, aceitar e exercer os cargos sociais para os quais tenham sido eleitos, nomeados ou designados, salvo justificado motivo de escusa;
- g) Participar, em geral, nas actividades da associação e executar as tarefas que lhes sejam atribuídas pelos órgãos sociais competentes;
- h) No caso dos membros que sejam pessoas colectivas, designar os seus representantes nos órgãos da associação;
- i) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como quaisquer deliberações decididas pela Assembleia Geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da associação, aceitando as deliberações e compromissos validamente tomados;
- c) Aceitar e desempenhar com zelo, assiduidade e subordinação os cargos para qual sejam eleitos, nomeados ou designados;
- d) Tomar parte nas assembleias gerais e reuniões para as quais tenham sido convocados;

- f) Abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação.

ARTIGO DÉCIMO

(Medidas disciplinares)

Um) Aos membros que infringirem os presentes estatutos, o regulamento interno, algum instrumento normativo da associação ou qualquer deliberação dos órgãos sociais são aplicáveis, respectivamente, consoante a gravidade da infracção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Expulsão.

Dois) A advertência, cuja aplicação é da competência da Assembleia Geral, é registada na acta da reunião em que for aprovada e destina-se exclusivamente a punir as faltas e infracções ligeiras de que não tenham resultado para a associação prejuízos graves.

Três) A suspensão reveste a forma cautelar durante a instrução do processo, o que implica que o membro não perca quaisquer direitos ou garantias durante o período em que perdure, exceptuando os inerentes a participação social, durante o mencionado período.

Quatro) A expulsão é da responsabilidade da Assembleia Geral, com aval da Direcção Executiva.

Cinco) A aplicação de qualquer sanção deve ser precedida de processo disciplinar da competência da Direcção Executiva.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da associação são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral ou Direcção Executiva podem deliberar a constituição de comissões especiais, de duração limitada, para o desempenho de tarefas determinadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um cinco anos, não podendo estes ocuparem mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se a necessidade de substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos, o membro substituto eleito desempenha funções até ao final do mandato do membro substituído.

Três) Os membros dos órgãos sociais podem terminar o seu mandato antes de cinco anos, nos seguintes casos:

- a) Faltas comprovadas contra os princípios doutrinários e morais constantes da Bíblia sagrada e das leis civis;
- b) Mudança, renúncia ou jubilação;
- c) Jubilação compulsiva ou decorrente de incapacidade física devidamente comprovada por junta médica;
- d) Tornar-se incompatível com as normas estabelecidas neste estatuto;
- e) Renúncia;
- f) Morte.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão consultivo e deliberativo máximo da associação e dela fazem parte todos os membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são vinculativas para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de participação de qualquer membro, poderá este fazer-se representar por outro membro ou outra terceira pessoa, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa.

Quatro) A Mesa da Assembleia Geral é formada pelo presidente, um vice-presidente ao qual cabe substituir o presidente nos seus impedimentos, com todas as competências ao substituído inerentes e pelo secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Periodicidade)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, para apreciar e votar o balanço, contas da associação e relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos, e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com antecedência mínima de quinze dias através do envio de cartas aos membros ou por qualquer outro meio que recepção dos membros, podendo ser complementada pela publicação de anúncio nos meios de comunicação social.

Três) As assembleias gerais extraordinárias podem ser convocadas por iniciativa da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal.

Quatro) A convocatória deve conter a ordem de trabalhos da Assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento)

Um) Os membros honorários e convidados não têm direito a voto.

Dois) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando, em primeira convocação, se encontrarem presentes ou representados sessenta por cento dos membros efectivos.

Três) Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral competirá à Assembleia Geral, eleger os respectivos substitutos, de entre os membros presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes ou representados, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação e alteração de regulamentos internos;
- c) Destituição dos titulares dos órgãos sociais;
- d) Exclusão de membros;
- e) Aprovar a fusão, a incorporação e a cisão da associação;
- f) Dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, bem como eleger os membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Apreciar e votar o balanço, contas da associação, relatório do ano civil anterior, plano de actividades e orçamentos e o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e aprovar os pedidos de adesão dos novos membros;
- d) Deliberar sobre instruções de funcionamento e organização da associação;
- e) Deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a actividade da associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social;
- f) Aprovar os estatutos e deliberar sobre as suas alterações.

SECÇÃO II

Da Direcção Executiva

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição)

A Direcção Executiva é o órgão executivo da Associação e é composto por cinco membros

que ocupam funções de liderança da associação, nomeadamente:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) Conselheiro.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Funcionamento)

A Direcção Executiva reúne-se sempre que necessário e regularmente uma vez por mês, mediante convocatória do presidente ou por maioria simples dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum deliberativo)

Um) A Direcção Executiva só pode deliberar estando presentes, pelo menos, maioria dos seus membros e as suas deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) O presidente têm voto de qualidade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências da Direcção Executiva)

Compete a Direcção Executiva gerir a associação e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reserve à Assembleia Geral e em especial:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o balanço, as contas, o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- b) Executar o plano de actividade e orçamentos;
- c) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para a realização dos objectivos da associação, que não caibam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- d) Autorizar a abertura e a manutenção de contas bancárias junto de bancos ou outras instituições de crédito;
- e) Contratar e gerir o pessoal necessário à actividade da associação;
- f) Instruir os processos e aplicar as sanções previstas nestes estatutos e apresentar à Assembleia Geral a proposta fundamentada de aplicação das sanções disciplinares.

SUBSECÇÃO I

Dos membros da Direcção Executiva e suas competências

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Presidente)

Um) O presidente é o dirigente máximo da associação eleito pela Assembleia Geral, dentre

os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários da associação e civis.

Dois) O mandato do presidente é de cinco anos, podendo se recandidatar desde que o esteja disponível a cumprir fielmente os estatutos da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competências do presidente)

Um) Compete ao presidente:

- a) Representar a associação, em juízo e fora dele, em todos os seus actos e contratos;
- b) Coordenar e dirigir as actividades do Direcção Executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações da Direcção Executiva.

Dois) O presidente da associação pode, mediante confirmação prévia pelo Direcção Executiva, nomear mandatário para execução das competências previstas no número anterior.

Três) Na ausência do presidente, as suas competências são exercidas pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competências do vice-presidente)

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Coadjuvar o presidente na realização das suas tarefas e competências;
- c) Realizar outras actividades previstas em outras normas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Secretário e suas competências)

O secretário é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, para exercer actividades de documentação da associação, nomeadamente:

- a) Organizar a documentação e arquivo da associação;
- b) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Receber e encaminhar os expedientes que visam organizar encontros e reuniões da associação;
- d) Organizar o funcionamento administrativo documental dos órgãos da associação;
- e) Realizar outras actividades previstas em outras normas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Tesoureiro e suas competências)

O tesoureiro é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, para exercer actividade financeira da associação, nomeadamente:

- a) Controlar o movimento financeiro da associação, em coordenação com presidente;
- b) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da associação para a aprovação pela Assembleia Geral;
- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais do Conselho Fiscal;
- d) Controlar e assinar cheques e outros títulos de crédito que constituam obrigações financeiras da associação, em coordenação com o presidente;
- e) Ter a sua guarda e responsabilidade, os bens e valores financeiros da associação para depósito bancário;
- f) Efectuar depósitos bancários dos valores financeiros da associação;
- g) Realizar outras actividades previstas em outras normas da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselheiro e suas competências)

O conselheiro é o membro executivo eleito pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção Executiva, competindo-lhe:

- a) Assessorar o presidente e os restantes membros da Direcção Executiva;
- b) Aconselhar a associação no seu todo;
- c) Orientar estudos, palestras e pregações que contribuem para o bom crescimento e maturidade dos membros da associação;
- d) Exercer outras actividades estabelecidas em outros instrumentos normativos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Natureza e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da associação, composto por 3 membros idóneos, dos quais um é o seu presidente e dois são vogais, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir pareceres sobre o balanço, o relatório e as contas do exercício e o orçamento e o plano de actividades e orçamentos;
- b) Examinar todos os documentos relativamente aos quais o seu parecer seja solicitado por qualquer outro órgão da associação e/ou por qualquer um dos seus membros;

- c) Diligenciar para que a escrituração da associação esteja organizada e arrumada segundo os princípios de contabilidade;
- d) Verificar, quando julgue necessária, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que faz constar das respectivas actas;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que julgar necessário;
- f) Velar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias;
- g) Assistir, sem direito a votar, as reuniões da Direcção Executiva sempre que entenda conveniente, atribuição o que pode ser exercida separadamente por cada um dos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Periodicidade e deliberações)

O Conselho Fiscal reúne-se pelo menos, uma vez a cada dois meses, e, sempre que necessário ou quando convocado pelo Direcção Executiva, sendo as deliberações tomadas por maioria simples de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

Constitui fundos da associação:

- a) Quaisquer subsídios, donativos, heranças ou doações;
- b) Taxas de serviços prestados aos membros;
- c) Juros, ou outros rendimentos legalmente permitidos;
- d) Os rendimentos provenientes de aplicações dos bens próprios;
- e) Os fundos atribuídos por associações, nacionais ou internacionais, ou organizações congéneres.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Património)

Um) Constituem o património da associação os bens móveis, imóveis, utensílios, doações, depósitos bancários e todos os demais bens incorporados ao seu património activo.

Dois) Os bens patrimoniais da associação, não podem ser vendidos, locados, emprestados, cedidos, alienados, doados, permutados ou sofrer qualquer acto aleatório ou transferência sem prévia autorização escrita do presidente.

Três) Aquele que por qualquer motivo desfrutar o uso dos bens da associação, cedidos em locação, comodato ou similar,

tácita ou expressa, fica obrigado a devolvê-lo quando solicitado e no prazo estabelecido pelo presidente nas mesmas proporções e condições que lhe são cedidos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente estatuto são tratados e resolvidos pelas disposições análogas, e na falta pelas disposições da legislação moçambicana aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

A associação somente pode ser extinta pelo voto de 90% (noventa por cento) de seus membros, em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinárias, marcada para o efeito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, expressamente para esse fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Revisão)

O presente só pode ser revisto cinco anos depois da entrada em vigor, salvo deliberação de presidente, aprovada por maioria de 3/4 dos membros da Assembleia Geral, ou mediante proposta de pelo menos 2/3 dos membros da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Relação entre os estatutos e os regulamentos internos)

Um) Os demais instrumentos normativos internos da associação, elaborados posteriormente a entrada em vigor deste estatuto, nunca podem contradizer as disposições deste estatuto, nem na sua totalidade, nem em pontos individuais.

Dois) Os demais instrumentos normativos internos da associação, no que não for contrário ao estatuto, mantêm-se em vigor até que seja alterada.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor no dia imediato ao do reconhecimento jurídico da associação.

A Solução e Serviços Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Setembro de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e cinco a cento e quinze do livro de notas para

escrituras diversas, número cento e setenta e quatro, traço A, do Cartório Notarial da Matola, perante Arnaldo Jamal de Magalhães, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes do articulado seguinte:

Bartolomeu Filimão Soto, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990320C, emitido a 4 de Dezembro de 2009, e residente na Avenida Vladimir Lenine, 1087, terceiro andar; e

Eduardo dos Santos Mahumane, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466252P, emitido em Maputo, a 19 de Abril de 2017, e residente na Machava Socimol, KM 1, quarteirão 1, casa n.º 31.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Solução e Serviços Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Solução e Serviços Limitada tem a sua sede na cidade da Matola, capital da província de Maputo na República de Moçambique, Machava Socimol, KM 1, quarteirão 1, casa n.º 31.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A Solução e Serviços Limitada tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de apoio ao registo civil, criminal, predial, entidades legais, registo de marcas, registo de patentes de bens móveis sujeito a registo;
- b) Apoio na obtenção de documentos de identificação civil, reconhecimento, atribuição de nacionalidade, emissão de Passaportes, obtenção de licenças e Alvará para actividades económicas e consultoria;
- c) Exercício do comércio geral com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de consultoria em matérias diversas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda mediante deliberação da assembleia geral deter participações em outras sociedades,

independentemente do seu objecto social, associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras nas condições previstas na lei.

ARTIGO QUARTO

(Quotas, suprimento, aumento e cessão)

O capital social é de três mil meticais e corresponde à soma de quotas similares de mil e quinhentos meticais por cada sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelo(s) sócio(s) Bartolomeu Soto e Eduardo dos Santos Mahumane.

Dois) Na gestão da sociedade, o gerente disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais.

Três) O gerente poderá delegar a totalidade ou parte do seu poder e constituir mandatários, fixando-lhes os poderes nas respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Assinaturas)

Um) A sociedade fica obrigada:

- Pela assinatura do seu gerente, que obriga a sociedade em todos os actos e documentos;
- Pela assinatura de mandatário a quem o gerente tenha conferido uma delegação de poderes nos exactos termos da respectiva procuração;
- Pela assinatura de uma procuração especialmente constituída para um mandato específico.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que se encontra omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 19 de Setembro de 2019.
— A Notária, *Ilegível*.

Ajudagro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 24 de Setembro de 2019, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101037835, uma entidade denominada Ajudagro, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Ovídio Francisco Oliveira Leão Macedo, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE 11PT00000948, emitido a 18 de Julho de 2019, com validade até 18 de Julho de 2020.

Presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Ajudagro, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Lopes, bairro Sommerschild, n.º 213, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- Agricultura e agro-processamento;
- Prestação de serviços agrários, comercialização agrícola, investimentos agrícolas;
- Prestação de serviços da cadeia de valor;
- Abertura de furos de água;
- Agropecuária;
- Importação e exportação;
- Importação e exportação de combustíveis;
- Atividades de logística e de transportes;
- Construção civil e infraestruturas;
- Exploração e gestão de postos de abastecimento de combustíveis.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio único, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos ou empresas, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma (1) quota, assim distribuída: uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente ao sócio Ovídio Francisco Oliveira Leão Macedo, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

Quatro) A cessão de participação social depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficam dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelo sócio, a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) É desde já nomeado administrador o sócio único Ovídio Francisco Oliveira Leão Macedo.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se poderá dissolver nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará

com os herdeiros e, à falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que vierem a acordar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa a regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Baia Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225119, uma entidade denominada, **Baia Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada**.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial:

Alcino Vera-Cruz Pinheiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, condomínio Rezz, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101045232J, emitido a 30 de Agosto de 2016. Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação **Baia Cultural – Sociedade Unipessoal, Limitada**, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultadoria de projectos de desenvolvimento e planeamento;
- b) Promoção imobiliária, decoração e promoção de eventos culturais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Brilho Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101217590 a entidade legal supra constituída por: Eder Ismael Zerefos, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro Chamane, cidade de Inhambane, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100141766B, de dez de Agosto de dois mil e quinze, emitido na cidade de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação **Brilho Car Wash – Sociedade Unipessoal, Limitada**, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm sede no bairro Chamane, cidade de Inhambane.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Assistência técnica dos veículos automóveis;
- b) Comércio a retalho de peças e acessórios para veículos automóveis;
- c) Venda de produtos artigos alimentícios, venda de produtos de panificação;
- d) Venda de combustíveis e lubrificantes.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Capital

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a cem por cento (100%), do capital social, pertencente ao sócio único Eder Ismael Zerefos.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração e representação da sociedade fica a cargo de sócio, que desde já é nomeado administrador comercial, podendo nomear uma pessoa para lhe representar caso seja necessário com instrumento legal para tal.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou inabilidade do sócio, os herdeiros assumem automaticamente a quota podendo entre eles indicar um representante legal enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo que for omissos no presente estatuto, será regulado pelas disposições de legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e três de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

CARC – Empreiteiros Associados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de 7 de Junho de 2019, os sócios da sociedade comercial por quotas CARC – Empreiteiros Associados, Limitada., registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100220512, com capital social de

10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), deliberaram, por unanimidade, por um lado, a divisão das quotas tituladas pelos sócios Olegário Artur Mariano Cumbana e Lacerda Emílio Candrinho em duas quotas desiguais, respectivamente, sendo, em ambos os casos, a primeira no valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), e a segunda no valor nominal de 1.750.000,00MT (um milhão e setecentos e cinquenta mil meticaís). Por outro lado, os sócios deliberaram a cessão gratuita das duas quotas, ambas com o valor nominal de 1.750.000,00MT (um milhão e setecentos e cinquenta mil meticaís) a favor dos sócios cessionários Osvaldo Camacho Fernando Andrade e Afonso José Ronda, respectivamente.

Em consequência das deliberações acima vertidas, os sócios procederam à alteração do artigo quinto do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), correspondente a soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) O sócio Olegário Artur Mariano Cumbana, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- b) O sócio Lacerda Emílio Candrinho, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- c) O sócio Osvaldo Camacho Fernando Andrade, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social;
- d) O sócio Afonso José Ronda, titular de uma quota com o valor nominal de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Em tudo o mais permanecem em vigor as restantes disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cino Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225100, uma entidade denominada, Cino Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial:

Alcino Vera-Cruz Pinheiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, condomínio Rezz, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101045232J, emitido a 30 de Agosto de 2016. Pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade por quota, unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cino Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, cidade em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultadoria de projectos de desenvolvimento e planeamento;
- b) Gestão de projectos de financiamento e estudo de mercado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Cristina Travessa Prestação de Serviços Contabilidade & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Maio de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101149854, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário técnico, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Cristina Travessa Prestação de Serviços Contabilidade & Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Janete Joaquim Luciano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural do distrito de Iapala, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100461803 M, emitido aos 9 de Março de 2017 e válido até aos 9 de Março de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula, bairro Mutauanha, posto administrativo de Muatala. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação, Cristina Travessa Serviços Contabilidade e Auditoria – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Nampula, bairro Urbano Central, província de Nampula, podendo por deliberação do seu sócio transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o sócio achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de contabilidade & auditoria, reprografia, avaliação de imóveis, agenciamentos e consultoria na área de negócios e gestão.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberada em assembleia geral e obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais,

correspondendo a soma de cem por cento do capital, pertencente ao sócio Janete Joaquim Luciano.

ARTIGO QUINTO

Participações noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio pode acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre o sócio, mas para estranhos à sociedade dependerá do consentimento expresso do sócio que goza do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio que desde já é nomeado Janete Joaquim Luciano, administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) A sociedade por deliberação social poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrarie o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta, *e-mail* e dirigida ao sócio.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem a se estipular em assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo

de reserva legal, serão divididos pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação da sócia ou por legislação vigente e aplicável.

Nampula, 20 de Maio 2019.
— O Conservador, *Ilegível*.

Cruz Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225100, uma entidade denominada Cruz Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial:

Alcino Vera-Cruz Pinheiro, solteiro, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Marginal, condomínio Rezz, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101045232J, emitido a 30 de Agosto de 2016. Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Cruz Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultadoria de projectos de desenvolvimento e planeamento;
- b) Gestão de projectos de financiamento e estudo de mercado.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única, equivalente a 100% do capital social, pertencente a Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Encel Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2019, foi matriculada sob NUEL 100757516, uma entidade denominada Encel Services, Limitada, entre:

Nolita Esmael Taibo, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Nicuadala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102367778S, emitido aos 6 de Agosto de 2019, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo;

Reenaben Amrutlal Surati Ambaramo, casada, de nacionalidade indiana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010408824N, emitido aos 13 de Junho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Diya Vijay Ambaramo, menor, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101648088S, emitido aos 8 de Novembro de 2011, pelo Serviço de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Encel Service, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Olof Palme, n.º 355, rés-do-chão, bairro Central, na cidade de Maputo. A sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: Prestação de serviços diversos; serviços financeiros; microfinanças;

serviços de seguros; pesquisa de mercado; publicidade e *marketing*, consultoria em diversas áreas; recursos humanos; imobiliária; comércio geral, a grosso e a retalho de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver actividades conexas com o seu objecto desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (1.000.000,00MT) um milhão de meticaís; distribuídos em três quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticaís, correspondente a sessenta por cento, pertencente ao sócio Diya Vijay Ambaramo;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Nolita Esmael Taíbo;
- c) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticaís, correspondente a vinte por cento, pertencente ao sócio Reenaben Amrutial Surati Ambaramo.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial da quota.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado pela assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão confiadas aos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura dos sócios ou ainda de um procurador nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Farmácia Tamareira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101204057, uma entidade denominada, Farmácia Tamareira, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos de artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rosana Albertl Cabral, casada com Momade Suleimane Abdul Magide sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 4, casa n.º 11, nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110201848423I, emitido aos 28 de Fevereiro de 2017 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Uzair Ameen Magide, solteiro, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Ferroviário, quarteirão 4, casa n.º 11, nesta cidade de Maputo, melhor identificado neste acto por Momade Suleimane Abdul Magide no exercício do poder parental;

Terceiro: Naasirah Mariamo Magide, solteira, menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão 4, casa n.º 11, nesta cidade de Maputo, melhor identificado neste acto por Momade Suleimane Abdul Magide no exercício do poder parental;

Quarto: Momade Suleimane Abdul Magide casada com Rosana Albertl Cabral, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151519P, emitido aos 5 de Novembro de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

A sociedade vai se reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Tamareira, Limitada e tem a sua sede social em Maxixe, bairro de Matu, KM 6, província de Inhambane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade farmacêutica e comercialização de medicamentos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ao objecto principal, desde que devidamente aprovadas em assembleia geral autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Rosana Albertl Cabral;
- b) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Uzair Ameen Magide;
- c) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Naasirah Mariamo Magide;
- d) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Momade Suleimane Abdul Magide.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente estará a cargo dos sócios Rosana Albertl Cabral e Momade Suleimane Abdul Magide que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos administradores ou procurador especialmente constituídos pela administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer trabalhador da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.



Ferragem Number One – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Setembro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101208168, a entidade legal supra constituída por: Argelino Custódio Joaquim, solteiro de nacionalidade Moçambicana, residente em Muelé-1, Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade número 080100675991C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ferragem Number One – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Muele-1 na cidade de Inhambane, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

Venda de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais (100.000,00MT), correspondente a uma única quota de 100%, pertencente ao sócio Argelino Custódio Joaquim.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) O sócio e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando o sócio pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso o sócio e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelo único sócio Argelino Custódio Joaquim.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal com instrumento de procuração ou acta.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente em projecto de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objecto social, aceitas concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do seu objecto

social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, três de Setembro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.



Fórum Provincial das Instituições do Ensino Superior de Nampula, doravante designado (FPIES) - Nampula

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100986388, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Fórum Provincial das Instituições do Ensino Superior de Nampula, doravante designado (FPIES) - Nampula, constituída entre os membros: Universidade Pedagógica Delegação de Nampula, representado por Mário Jorge Caetano Brito dos Santos, natural de Nampula, distrito de Nampula, província de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 11002268147 B, emitido em 8 de Agosto de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Academia Militar de Nampula, representado por Victor Muirequetule, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103991570 Q, emitido em 9 de Fevereiro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; Universidade Católica de Moçambique – FEC, representado por Martins dos Santos Vilanculos Laita, portador de Bilhete de Identidade n.º 070102174030F, emitido em 6 de Julho de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo Cidade; Universidade Lúrio de Nampula, representada por Sónia Maria Ataide Maciel, província de Nampula, portadora de Bilhete de Identidade n.º 191001346441, emitido em 30 de Agosto de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente em Nampula; A Politécnica,

representada por Ana Maria de Jesus Pinho Pereira Guina, natural de Marromeu, distrito de Marromeu, província de Sofala, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030100219212B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula aos 3 de Janeiro de 2012; Universidade Mussa Bin Bique, representado por Mussena Abdala Amade, nascido em 1 de Junho de 1977, estado civil casado, filho Abdala Amade e de Fátima Saide Abudo, natural de Angoche, distrito de Angoche, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101723899I, emitido em 25 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Instituto Superior de Ciências e Gestão Insic, representado por José Greia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100146695N, emitido em 29 de Março de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula; Instituto Superior de Ciências de Educação a Distância, representada por Zulmira Sandra Júlio Mahumane, nascida em 18 de Agosto de 1986, estado civil solteira, filha de Júlio Fabião Mahumane e de Maria João Machele, natural de cidade de Maputo, província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 11300037793B, emitido em 24 de Abril de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Nampula; Faculdade de Ciências Agrárias-UMB, representado por Momade Mamudo Ibraimo, nascido em 4 de Outubro de 1964, estado civil solteiro, filho de Mamudo Ibraimo e de Fátima Buramo, natural de Maquival – Nicuadala, distrito de Nicuadala, província de Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 030104275876N, emitido em 12 de Julho de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula e Faculdade de Direito UMB, representado por Maria Delfina Colarinho Navaia Picardo, nascida em 12 de Dezembro de 1991, esta civil casada, filha de Acácio Colarinho Navaia e de Maria Manuel Matos Viola, natural da Beira, distrito da Beira, província da Sofala, portadora de Bilhete de Identidade n.º 0701000813925 S, emitido em 15 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente na cidade de Nampula. Celebram com base nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

O Fórum Provincial das Instituições do Ensino Superior de Nampula, doravante designado (FPIES) - Nampula, criada aos 10 de Março de cidade de Nampula, província de Nampula, é um pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter académica e científico - tecnológico, dotado de personalidade jurídica, goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

O FPIES, tem a sua sede na cidade de Nampula, província de Nampula e suas actividades são de âmbito provincial.

CAPÍTULO II

Dos fins, objecto e tutela

ARTIGO TERCEIRO

(Fins, objecto e tutela)

Um) O FPIES, tem como fins último, contribuir, na esfera das competências próprias das Instituições do ensino superior – membros, através da pesquisa, investigação científica, inovação tecnológica e extensão para o pleno desenvolvimento sustentável da província de Nampula.

Dois) Objectivos do fórum:

- a) Fortalecer a rede de academia - sectorial privado, público, com vista a responder as demandas de capital humano qualificado de acordo com as necessidades da sociedade;
- b) Apoiar e assessorar o governo em matéria de desenvolvimento tecnológico, científico e em vários domínios do conhecimento;
- c) Partilhar ideias, experiências e conhecimentos entre os membros que constituem o fórum;
- d) Contribuir para o melhoramento da qualidade da investigação, inovação e extensão;
- e) Consolidado exercício de interacção e coordenação entre o governo provincial, IES, instituições público – privadas e comunidades;
- f) Assegurar o alinhamento na interpretação e aplicação dos instrumentos reguladores;
- g) Fomentar a construção e desenvolvimento de programas e projectos inovadores que consolidem boas práticas, a partir das necessidades e potencialidades sociais, económicas e tecnológicas locais;
- h) Promover análise sistemática dos impactos técnicos, financeiros, ambientais e sociais da implementação de projectos de inovações, investigação e extensão;
- i) Estimular e assessorar a iniciativa pública-privada no aproveitamento da qualidade de serviços, produtos e processos;
- j) Criar oportunidades de intercâmbios e mobilidade de inovadores e investigadores dentro e fora do país;
- k) Organizar, realizar, participar em eventos de carácter científico, tecnológico e de inovação.

Três) O Fórum Provincial das Instituições do Ensino Superior de Nampula, tem uma relação de articulação e coordenação com o governo provincial, através da Direcção Provincial de Ciências, Tecnologia, Ensino Superior e Técnico Profissional, que tem o papel de:

- a) Garantir, sistemicamente, a interlocução entre o fórum e as instâncias do Governo provincial;
- b) Disponibilizar, aos Fórum Provincial das IES, os relatórios e dados gerados pelas instâncias do Governo provincial necessários ao seu bom desempenho;
- c) Promover com a participação do Fórum provincial das IES, programas de formação e qualificação visando assegurar a ampla discussão de temas relevantes de ciências, tecnologia e inovação no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- d) Promover o encaminhamento das demandas do fórum das IES, junto à comunidade e sociedade civil;
- e) Encaminhar as recomendações e propostas de processos do Fórum Provincial das IES, recomendações às instâncias competentes de âmbito provincial, sempre que pertinente;
- f) Estimular e facilitar a adopção de resultados das pesquisas desenvolvidas pelas IES participantes, visando transformar Nampula, numa Província referência quanto aos avanços científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO III

Dos membros integrantes do fórum

ARTIGO QUARTO

(Membros integrantes do fórum)

Um) Integrantes ao fórum:

- a) Instituições de Ensino Superior desde Universidades, Institutos e Escolas do Ensino Superiores, que estejam a trabalhar na província de Nampula e que manifestaram interesse e aderiram aos estatutos;
- b) São parceiros efectivos as Instituições de Investigação e Pesquisa Científica.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais do FPIES são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Foselev Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Outubro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, reuniu-se na sede da empresa Foselev Moçambique, Limitada matriculada sob NUEL 100580977, delibera o seguinte:

O capital se mantém igual ao início no valor de dezanove milhões de meticais.

ARTIGO QUARTO

A sociedade deliberou em acta do dia 10 de Outubro de dois mil e dezanove que a sua sede continua na rua dr. Almeida Ribeiro n.º 45, rés-do-chão em Maputo no bairro Polana e que abertura de uma sucursal em Pemba com endereço na Estrada Nacional n.º 101, bairro Muxara, Pemba – Cabo Delgado.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, para já se mantém a cargo do sócio Rémi Christian Guigue, que desde já fica nomeado gerente.

Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do único sócio detentor de todas as percentagens do capital social.

Maputo, 16 de Outubro de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Galáxia Construction, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101224333, uma entidade denominada Galáxia Construction, Limitada, entre:

Primeiro. Hasan Sözen, maior, solteiro, de nacionalidade Turca, natural de Sincan, titular do Passaporte n.º U14772073, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia, aos 3 de Julho de 2017, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 787, cidade de Maputo;

Segundo. Celalettin Sağlan, maior, casado, de nacionalidade Turca, natural de Çarşamba, titular do Passaporte n.º U06203819, emitido pelos Serviços de Migração Turquia, aos 20 de Dezembro de 2012, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 787, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Galáxia Construction, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 787, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil.

Dois) Podendo subsidiariamente praticar actos de prestação de serviços na área de construção, assim como perfuração, escavação, remoção de resíduos, demolições, fundações entre outros, podendo igualmente praticar actos de comércio geral com importação e exportação, prestação de serviços, consultoria, gestão de negócios, logística e todas as actividades conexas e ou subsidiárias ao objecto principal e qualquer acto de natureza lucrativa permitida e de acordo com a lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cinco milhões de meticais, assim repartidos:

Hasan Sözen, dois milhões e setecentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a 55% do capital social e Celalettin Sağlan, dois milhões e duzentos e cinquenta mil meticais, que corresponde a 45% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado

ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Hasan Sözen.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Galáxia Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101224341, uma entidade denominada Galáxia Imobiliária, Limitada, entre:

Primeiro. Hasan Sözen, maior, solteiro, de nacionalidade Turca, natural de Sincan, titular do Passaporte n.º U14772073, emitido pelos Serviços de Migração da Turquia, aos 3 de Julho de 2017, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 787;

Segundo. Celalettin Sağlam, maior, casado, de nacionalidade Turca, natural de Çarşamba, titular do Passaporte n.º U06203819, emitido pelos Serviços de Migração Turquia, aos 20

de Dezembro de 2012, residente na Avenida Salvador Allende, n.º 787, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a firma Galáxia Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Salvador Allende, n.º 787, cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços no ramo imobiliário, agenciamento, logística, *marketing* e publicidade, gestão de negócios e todas as actividades dentro da área de comércio, indústria, finanças, e qualquer actividade conexa e ou subsidiária ao objecto social, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido e de acordo com a lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado, é de cem mil meticais, assim repartidos:

Hasan Sözen, cinquenta e cinco mil meticais, que corresponde a 55% do capital social e Celalettin Sağlan quarenta e cinco mil meticais, que corresponde a 45% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Alteração do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementar)

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessite.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência e representação)

Um) A gestão e administração da sociedade, activa ou passivamente compete ao sócio Hasan Sözen.

Dois) A sociedade fica obrigada, pela assinatura do sócio gerente designado no número um do presente artigo ou pela assinatura de mandatário, especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e contas)

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos recorrer-se-á às disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 10 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

H-projectarte, Projectos e Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e oito de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade H-projectarte, Projectos e Construções, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cento e cinquenta mil meticaís, matriculada sob o NUEL 100901625, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de sessenta mil meticaís, que a sócia Juliana Canote Salvador Mário possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma no valor de cinquenta e dois mil e quinhentos meticaís, que cede ao sócio Hélder Dário Maria Lopes da Luz e outra

de sete mil e quinhentos meticaís, que cede a Lucília Maria Teresa Simão que entra para a sociedade.

A cessão da quota no valor de sessenta mil meticaís, que a sócia Juliana Canote Salvador Mário possuía e que cedeu a Hélder Dário Maria Lopes da Luz e Lucília Maria Teresa Simão.

Em consequência da divisão, cessão verificado, é alterada a redacção dos artigos 3 dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), e corresponde a uma soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 95% pertencente ao sócio Hélder Dário Maria Lopes da Luz no valor de 142.500,00MT (cento e quarenta e dois mil e quinhentos meticaís);
- b) Uma quota no valor nominal de 5% pertencente ao sócio Lucília Maria Teresa Simão no valor de (sete mil e quinhentos meticaís).

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional dos Assuntos Religiosos

CERTIDÃO

Certifico, que no Livro A, folhas 91 (noventa e um) de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número 91 (noventa e um) a Igreja Evangélica de Cristo em Moçambique cujos titulares são:

Daniel Joaquim – Moderador;
Inácio Somueque – Vice-Moderador;
Orlando José Fazenda – Secretário-geral;
Favorito Eduardo – Presidente da Comissão Geral de Finanças

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e três de Março de dois mil e dezasseis. — O Director Nacional, *Rev. DR. Arão Litsure*.

Igreja Evangélica de Cristo em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, sede, âmbito, duração, missão, e objectivos

ARTIGO UM

(Denominação e natureza jurídica)

É constituída a Igreja Evangélica de Cristo em Moçambique, abreviadamente designada por IECM. É uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter religioso e presbiteriano, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO DOIS

(Sede âmbito e duração)

Um) A IECM tem a sua sede no bairro de Carrupeia, Posto Administrativo Municipal de Napipine, na cidade de Nampula, CP 284.

Dois) A IECM é de âmbito nacional e por deliberação do Sínodo pode criar outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

Três) A IECM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Missão)

A missão da Igreja é a proclamação do evangelho para a salvação da humanidade; o abrigo, carinho e companheirismo espiritual dos filhos de Deus, a promoção do culto divino; a preservação da verdade; a promoção da justiça social e o bem-estar da humanidade.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Coerente com a sua declaração de missão e as bases da fé cristã reformada, a IECM tem os seguintes objectivos:

- a) Apresentar o evangelho de Jesus Cristo, através da pregação, programas de orações e cultos, levando a humanidade à aceitação de Jesus como Senhor e Salvador;
- b) Envolver-se na luta contra as forças do mal, do medo, da opressão, da fome e da injustiça, contribuindo para a construção de uma sociedade cada vez melhor;
- c) Participar com outras denominações, associações e instituições no desenvolvimento integral das crianças, jovens, mulheres e homens, promovendo o seu bem-estar;

- d) Desenhar e implementar políticas e programas, construir infra-estruturas para a formação geral e promoção de habilidades e educação das pessoas na igreja, de modo a prepará-las para participar no desenvolvimento da sociedade;
- e) Coordenar as suas actividades com outras denominações, organizações religiosas, associações e instituições da sociedade civil para garantir que, como igreja sejam tratados assuntos de interesse nacional.

ARTIGO CINCO

(Finalidade)

Um) A IECM tem por finalidade:

- a) Adorar a Deus e propagar o Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo;
- b) Promover os princípios da fraternidade cristã;
- c) Fundar, administrar e custear estabelecimentos educativos e obras de acção social;
- d) Superintender, através de seus órgãos competentes obras desenvolvidas pelas comissões especializadas, departamentos, presbitérios, paróquias e congregações.

Dois) É princípio da Igreja não fazer parte por si e por seus membros, de sociedade secreta, de organizações heréticas ou de movimentos que fujam aos ensinamentos bíblicos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

(Admissão de membros)

Um) São admitidos como membros da IECM, todos os que se identificam com os objectivos constantes no presente estatuto, e que voluntariamente aceitem o nosso Senhor Jesus Cristo como único Salvador e única regra de fé.

Dois) A IECM é constituída de número ilimitado de membros, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo ou condição social.

ARTIGO SETE

(Categorias dos membros)

Um) Os membros da IECM, classificam-se em duas categorias:

- a) Membros efectivos;
- b) Membros aderentes.

Dois) São membros efectivos aqueles baptizados em Nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo e recebidos como membros por Consistório local duma paróquia, participam da Ceia do Senhor e cumprem todas obrigações.

Três) São membros aderentes, aqueles não baptizados que frequentam regularmente cultos na IECM e participam em algumas actividades da igreja, cujo comportamento se

ajusta ao Regulamento Geral da IECM e que são recebidos como aderentes por um Consistório local duma paróquia da IECM.

ARTIGO OITO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perde a condição de membro da Igreja aquele que for desligado, por decisão do Sínodo, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela Igreja, com fundamento nas sagradas escrituras;
- b) Entregar-se à prática de vícios e hábitos incompatíveis com a disciplina adoptada pela Igreja;
- c) Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a doutrina da IECM;
- d) Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das actividades eclesásticas, por tempo julgado suficiente para caracterizar abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- e) Solicitar desligamento;
- f) Transferir-se para outra Igreja.

Dois) Nos casos dos incisos a), b), c) e d), o sínodo delibera sobre o desligamento com direito a defesa, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma comissão especial por ela eleita.

Três) Quando o membro da Igreja se julgar injustiçado, terá amplo direito de apelo e defesa.

ARTIGO NOVE

(Direitos dos membros)

Um) São direitos dos membros:

- a) Participar das actividades realizadas pela Igreja;
- b) Participar das reuniões do sínodo com direito ao uso da palavra e ao exercício de voto;
- c) Votar e ser votado para qualquer cargo ou função, observada a maioria civil, quando se tratar de eleição da directoria;
- d) Participar das reuniões de qualquer ministério com direito ao uso da palavra;
- e) Receber assistência espiritual;
- f) Defender-se, perante o Sínodo, de qualquer acusação que lhe tenha sido feita.

ARTIGO DEZ

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Manter uma conduta compatível com os princípios éticos, morais

e espirituais de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

- b) Exercitar os dons e talentos de que são dotados, para que a Igreja desenvolva os seus diferentes ministérios;
- c) Contribuir com os seus dízimos e ofertas, conforme os ensinamentos bíblicos, a fim de que a Igreja atinja os seus objectivos e cumpra a sua missão;
- d) Exercer com zelo e dedicação os cargos para os quais tenham sido eleitos;
- e) Cumprir e zelar pelo fiel cumprimento deste estatuto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, competências e funcionamento

ARTIGO ONZE

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos da Igreja Evangélica de Cristo em Moçambique:

- a) Sínodo,
- b) Comissão geral do sínodo;
- c) Comissão de Gestão do Sínodo;
- d) Comissão de Auditoria Interna.

Dois) Ao nível local funcionam as seguintes áreas:

- a) Assembleia do presbitério;
- b) Assembleia paroquial;
- c) Consistório centro;
- d) Consistório local.

SECÇÃO I

Do Sínodo

ARTIGO DOZE

(Natureza e composição do Sínodo)

Um) O Sínodo é o mais alto órgão deliberativo da Igreja, representando em, um corpo todas as congregações e outros órgãos nela existente. Age como sua mais alta autoridade legislativa, administrativa e judicial, lidando com todas as questões que lhe são apresentadas.

Dois) As decisões do Sínodo são finais e obrigatórias e não estão sujeitas à revisão por qualquer outro órgão. A sua jurisdição estende-se sobre todos presbitérios e suas congregações.

Três) O Sínodo é composto pelas seguintes comissões e sociedades:

- a) Comissão de geral do sínodo;
- b) Comissão de gestão do sínodo;
- c) Comissão de auditoria interna;
- d) Departamento de administração, propriedade, terra e finanças;
- e) Comissão de assuntos jurídicos e disciplina;
- f) Departamento de projectos e construção;

- g) Comissão de *procurement*;
- h) Comissão de parceria;
- i) Departamento de evangelização e formação;
- j) Sociedade de senhoras;
- k) Sociedade da juventude;
- l) Sociedade da escola dominical;
- m) Sociedade do grupo coral;
- n) Sociedade dos homens.

Quatro) O sínodo pode estabelecer outras comissões ou conselhos consultivos e determinar a sua composição e termos de referência.

Cinco) As competências e funções, actuação de cada uma das comissões e sociedades que compõem o Sínodo serão definidas em regulamento específico.

ARTIGO TREZE

(Competências do sínodo)

Um) São responsabilidades e poderes do Sínodo as seguintes:

- a) Definir as prioridades do trabalho da Igreja em consonância com a sua missão sob a vontade de Cristo;
- b) Fornecer a orientação política e desenvolver objectivos globais para a missão da Igreja;
- c) Fornecer uma estratégia abrangente para guiar a Igreja em todos os níveis da sua vida; ter autoridade exclusiva para decidir sobre a política denominacional;
- d) Conceber funções essenciais que são apropriadas para o equilíbrio global e a diversidade dentro da missão da Igreja.
- e) Estabelecer e administrar ministérios de testemunho, serviço, crescimento e desenvolvimento;
- f) Fornecer um sistema de serviços administrativos para cumprir os seus objectivos;
- g) Fornecer serviços para toda a Igreja que podem ser realizados de forma mais eficaz a partir da base do Sínodo;
- h) Estabelecer e manter escritório do Sínodo;
- i) Estabelecer e supervisionar as agências e grupos de trabalho necessários para o seu trabalho, a Comissão de Gestão do Sínodo e da Comissão Geral, providenciando a revisão regular da relação funcional entre a estrutura do Sínodo e sua missão;
- j) Criar condições para que haja comunicação dentro da Igreja;
- k) Supervisionar o trabalho dos Presbitérios e facilitar a sua participação na missão da Igreja;
- l) Tomar conta para que os Presbitérios observem a constituição da Igreja;
- m) Organizar novos presbitérios e dividir, unir ou combinar presbitérios ou porções de presbitérios existentes demarcando fronteiras dos mesmos;

- n) Avisar ou testemunhar contra erros na doutrina ou na prática de imoralidade, dentro ou fora da Igreja;
- o) Decidir as controvérsias que lhe são apresentadas e dar conselhos e instruções em casos que lhe sejam submetidos, em conformidade com a constituição;
- p) Estabelecer e manter relações ecuménicas que irão ampliar a vida e missão da Igreja;
- q) Corresponder com outras Igrejas;
- r) Receber sob a sua jurisdição, com o consentimento de dois terços dos presbitérios, outros organismos eclesiásticos cuja vida é consistente com a fé e ordem desta Igreja;
- s) Unir-se com outras Igrejas em conformidade com os procedimentos estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO CATORZE

(Funcionamento do Sínodo)

Um) O Sínodo se reúne uma vez a cada ano.

Dois) A presidência da mesa do sínodo compõe-se pelo moderador da Igreja, vice moderador da Igreja, secretário e secretário adjunto eleito dentre os seus membros.

Três) As reuniões do Sínodo são sempre convocadas pelo moderador da igreja com pelo menos 3 (três) meses de antecedência para as reuniões ordinárias e 15 (quinze) dias para as extraordinárias.

Quatro) Na falta do Moderador, e com a autorização devida, a reunião é convocada pelo seu substituto legal.

Cinco) O quórum do sínodo é de 60% de todos os delegados elegíveis e todas as decisões e resoluções, são tomadas por maioria simples (ou seja, mais de 50%), em votação secreta, excepto quando a reunião concorde o contrário.

Seis) Participam como membros ou delegados nas reuniões do Sínodo, anciãos e ministros vindos dos presbitérios e suas esposas.

Sete) Participam também como delegados três mulheres nomeadas pela sociedade de senhoras do Sínodo e igual número de nomeados pela sociedade geral da juventude do Sínodo, um presidente de cada sociedade do presbitério e um evangelista de cada presbitério e todos os membros da Comissão de Gestão do Sínodo.

SECÇÃO II

Da Comissão Geral do Sínodo

ARTIGO QUINZE

(Natureza)

Um) A Comissão Geral do Sínodo é o órgão representativo da Igreja e é dirigida pelo moderador.

Dois) A Comissão de Geral do Sínodo é o órgão deliberativo entre as reuniões do Sínodo.

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição e funcionamento da Comissão Geral do Sínodo)

Um) A Comissão Geral do Sínodo é composta pelo moderador e vice Moderador do Sínodo, secretário-geral e vice secretário-geral, membros da Comissão de Gestão do Sínodo, moderador e secretário do presbitério, os presidentes das Comissões que compõem o Sínodo, dois anciãos de cada presbitério nomeados pela Assembleia do Presbitério, presidente da sociedade de senhoras de cada presbitério, um Evangelista de cada Presbitério e chefes das Instituições e Departamentos do Sínodo.

Dois) O quórum da Comissão Geral do Sínodo é formado por metade, mais um dos seus membros, e em caso de empate cabe ao Moderador do Sínodo o desempate.

Três) Compete ao Moderador do Sínodo, convocar e presidir as reuniões da Comissão Geral do Sínodo.

Quatro) As reuniões da Comissão Geral do sínodo realizam-se 2 vezes por ano, nos intervalos entre as reuniões do Sínodo.

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências da Comissão Geral do Sínodo)

São competências da Comissão Geral do Sínodo:

- a) Supervisionar a implementação das decisões do Sínodo e tratar das questões que surjam entre as reuniões do Sínodo;
- b) Exercer funções e poderes que lhe são conferidos pelo presente Estatuto ou que lhe sejam delegados pelo Sínodo;
- c) Encaminhar ao Sínodo os nomes de candidatos a Moderadores e Secretário-Geral da Igreja;
- d) Supervisionar todo o movimento financeiro da igreja;
- e) Receber doações destinadas para Igreja;
- f) Receber Pastores designados pelo Sínodo, empossando-os nos respectivos cargos, em reunião reservada ou publicamente perante a Igreja;
- g) Adquirir bens de qualquer natureza, desde que seu valor não comprometa o orçamento da Igreja;
- h) Contratar e demitir funcionários da Igreja, observando a legislação em vigor;
- i) Exercer governo espiritual e administrativo da Igreja, velando atentamente pela fé e comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;
- j) Admitir, demitir e disciplinar membros da Igreja;
- k) Disciplinar ou demitir presbíteros, pastores A e pastores B, quando

incorrem violação de normas da Igreja;

- l)* Receber e processar denúncias e ou acusações contra presbíteros, diáconos, encaminhando o processo ao Sínodo, para julgamento, apenas quando se tratar de faltas pelo exercício de suas funções;
- m)* Encaminhar ao Sínodo requerimento de membros, organização de congregação em Igreja local;
- n)* Encaminhar ao Sínodo nomes de candidatos para nomeação de Directores da Escola Dominical, Departamento de Projectos, Departamentos internos, Congregações ou propor eleições;
- o)* Propor a criação de Departamento de Assistência Social e aprovação do seu estatuto.

SECÇÃO III

Da Comissão de Gestão do Sínodo

ARTIGO DEZOITO

(Natureza)

Um) A Comissão de Gestão é o órgão executivo e que faz cumprir as Deliberações e Recomendações do Sínodo entre as reuniões da Comissão Geral do Sínodo.

Dois) É a comissão que administra e representa a Igreja, nas funções que lhes são atribuídas pelo estatuto e é dirigida pelo Moderador do Sínodo.

ARTIGO DEZANOVE

(Composição e funcionamento da Comissão de Gestão do Sínodo)

Um) São membros da Comissão de Gestão do Sínodo os seguintes: Moderador do Sínodo e seu vice, secretário-geral, vice-secretário geral, tesoureiro geral, presidente do departamento de administração, propriedade, terra e finanças, coordenador de parcerias e presidente da sociedade de senhoras.

Dois) Nas reuniões da comissão de Gestão do Sínodo o quórum será de 50% dos membros.

Três) A comissão de Gestão do Sínodo reúne-se ordinariamente uma vez mensalmente e extraordinariamente sempre que necessário.

Quatro) As reuniões da Comissão de Gestão do Sínodo são convocadas e dirigidas pelo Moderador do Sínodo em coordenação com o secretário-geral e é coadjuvado por dois secretários-permanentes nomeados para o efeito.

ARTIGO VINTE

(Competências da Comissão de Gestão do Sínodo)

Um) Constitui deveres e funções da Comissão Gestão do Sínodo as seguintes:

- a)* Dirigir os destinos da Igreja de acordo com as orientações da Comissão Geral e do Sínodo;

b) Receber e rever a gestão de contas nos prazos apropriados;

c) Aprovar a contratação, promoção, despromoção e demissão de funcionários da equipe de gestão, excepto Tesoureiro Geral;

d) Aprovar todas as mudanças importantes para os termos e condições relacionados com os membros da equipe;

e) Apreciar e aprovar revisões salariais para os funcionários;

f) Apreciar e aprovar os grandes contratos de construção e de reabilitação;

g) Apreciar e aprovar contratos importantes;

h) Apreciar e aprovar os grandes contratos de serviços;

i) Rever o orçamento do Sínodo e submetê-lo a Comissão Geral para aprovação monitorando a implementação e a adesão do mesmo;

j) Apreciar e aprovar os planos e revisões corporativos dos mesmos, bem como grandes projectos;

k) Apreciar e aprovar a recomendação de medidas disciplinares contra os funcionários submetidas pela Comissão de Assuntos Jurídicos e Disciplina do Sínodo;

l) Apreciar e aprovar o orçamento suplementar e revisto;

m) Apreciar e aprovar recomendações de auditoria monitorando a implementação das mesmas;

n) Apreciar e rever os relatórios e as recomendações do Sínodo, Comissão Geral e garantir a implementação das recomendações aprovadas;

o) Apreciar e aprovar contenção ou reforma antecipada dos funcionários.

Dois) Outros assuntos são aprovados pela Comissão Geral do Sínodo.

ARTIGO VINTE E UM

(Competências dos Membros da Comissão de Gestão do Sínodo)

Um) O moderador e o vice moderador do Sínodo exercem as seguintes competências e responsabilidades:

a) Representar a Igreja em todas as ocasiões cerimoniais oficiais durante o seu mandato;

b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Sínodo;

c) Presidir a todas as reuniões do Sínodo, da Comissão Geral e Comissão de Gestão do Sínodo;

d) Exercer a autoridade necessária para preservar a ordem na realização das reuniões sinodais a que preside;

e) Monitorar os resultados das operações e de gestão do Sínodo;

f) Dar uma orientação política aos funcionários e agentes sinodais.

g) Presidir as cerimónias eclesiais de delegação e ordenação de novos ministros da Palavra de Deus;

h) Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo;

i) Ser signatário das contas bancárias do Sínodo;

Dois) Constituem competências do secretário-geral e seu vice secretário-geral do Sínodo as seguintes:

a) Administrar os negócios da Igreja;

b) Representar o Sínodo em actos administrativos civis, eclesiais ou outras em que a Igreja for solicitada;

c) Assinar cheques da conta bancária da Igreja e em conjunto com outros membros instituídos, nomeadamente moderador do sínodo e tesoureiro geral;

d) Lavar e registar em livro próprio, as actas da Comissão Geral;

e) Fazer correspondência da Comissão Geral e do Sínodo;

f) Manter actualizados os ficheiros, livros, rolo de membros e arquivos da Igreja e de seu património;

g) Assegurar que todas as decisões do Sínodo e dos seus comités sejam efectivamente aplicadas e sem demora;

h) Manter registos precisos e operações do Sínodo;

i) Ser o secretário do Sínodo e prestar todos os serviços de secretariado;

j) Tomar notas durante as reuniões do Sínodo e lavar as deliberações e recomendações para posterior divulgação;

k) Em coordenação com o Moderador propor assuntos para a elaboração da agenda das reuniões do Sínodo;

l) Coordenar e supervisionar as actividades do escritório do Sínodo.

m) Dar orientações a todos funcionários do escritório do Sínodo.

n) Tomar conta de todos os documentos do Sínodo, incluindo o registo de títulos de propriedade;

o) Preparar um relatório anual para o Sínodo;

p) Ser o chefe do executivo do Sínodo e desempenhar todas as funções inerentes a esse posto;

q) Preparar, actualizar e manter as estatísticas conforme exigido pelo Sínodo e outros órgãos legais e, para esse fim, solicitar registos e estatísticas dos presbíteros;

r) Ser responsável pela gestão da supervisão e pelo controlo do Gabinete do Sínodo e do seu

pessoal, incluindo vários departamentos, instituições e comités especializados;

- s) Ser o oficial de ligação entre o Sínodo e o Governo, quando necessário;
- t) Ser responsável por todos os assuntos legais do Sínodo;
- u) Assegurar que todos os presbitérios estão cumprindo no pagamento de orçamentos e outras receitas para o Sínodo.

Três) Constituem competências do tesoureiro geral as seguintes:

- a) Receber dinheiro, emitir recibos oficiais e manter um registo adequado de todas as verbas;
- b) Fazer desembolsos conforme o orçamento do Sínodo;
- c) Abrir e operacionalizar contas bancárias conforme o necessário, assinando cheques junto com o secretário-geral, moderador e/ou outra pessoa autorizada pelo Sínodo;
- d) Preparar proposta do orçamento a ser apreciada pela Comissão Geral do Sínodo;
- e) Assegurar que o orçamento seja cumprido de acordo com a dotação autorizada;
- f) Reportar imediatamente ao Sínodo ou às suas Comissões responsáveis sobre possíveis ou reais gastos excessivos de natureza séria;
- g) Elaborar um balanço financeiro trimestral a ser apresentado à Comissão de Gestão do Sínodo ou à Comissão Geral;
- h) Elaborar o relatório anual que será submetido a Comissão Geral do Sínodo, após ter sido objecto de auditoria;
- i) Fazer todo o possível para manter padrões de boa mordomia cristã e encorajá-la em toda a Igreja.

SECÇÃO IV

Da comissão de Auditoria Interna

ARTIGO VINTE E DOIS

(Natureza e composição)

Um) A Comissão de Auditoria Interna é órgão de fiscalização de todos os actos administrativos e financeiros da Igreja, através da emissão de pareceres e recomendações.

Dois) A Comissão de Auditoria Interna, é composta por três membros, com larga experiência na área financeira.

Três) Os membros da Comissão de Auditoria Interna são eleitos pelo Sínodo para mandatos de três anos, renováveis apenas uma vez.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Funcionamento da Comissão de Auditoria Interna)

Um) A Comissão de Auditoria Interna reúne-se de dois em dois meses.

Dois) As reuniões da Comissão de Auditoria Interna são convocadas e dirigidas pelo Presidente da Comissão sob proposta da Comissão de Gestão do sínodo.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências da Comissão de Auditoria Interna)

Constituem Competências da Comissão de Auditoria Interna as seguintes:

- a) Verificar a conformidade com a lei e com o presente estatuto, das deliberações e demais actos normativos da Igreja;
- b) Examinar mensalmente, a situação financeira da Igreja, bem como as origens das receitas, e destinos das despesas, incluindo provas documentais, apresentando pareceres nas assembleias;
- c) Realizar, anualmente a auditoria das contas da Igreja;
- d) Acompanhar a evolução financeira e orçamentária da Igreja;
- e) Recomendar medidas administrativas legais e financeiras, objectivando o equilíbrio financeiro e económico da Igreja;
- f) Dar pareceres sobre compra, venda, alienação, empréstimos financeiros, financiamentos, transacções bancárias, aluguéis de: móveis, imóveis, equipamentos e veículos;
- g) Se necessário, contratar serviços de terceiros para realizar auditorias independentes, e fornecer relatórios de avaliações das demonstrações económico-financeiras, mediante entendimento com a Comissão de Gestão do Sínodo.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VINTE E CINCO

(Património)

Um) O património da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis e semoventes, que possua ou venha a possuir, todos escriturados em seu nome.

Dois) São bens da igreja os móveis, imóveis e outros que venha a possuir.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Aquisição, oneração e alienação de bens)

A aquisição onerosa, a alienação ou a oneração de móveis, imóveis e outros bens depende da decisão do voto de maioria dos membros presentes nas reuniões do Sínodo.

Os membros da Igreja não respondem solitária e ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas.

ARTIGO VINTE E SETE

(Rendimentos)

Constituem rendimentos da Igreja os dízimos, as ofertas, doações, legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei assim como as contribuições dos projectos desenvolvidos pela igreja.

ARTIGO VINTE E OITO

(Aplicação dos bens e fundos)

Um) Os bens e fundos são aplicados na manutenção do serviço e causas gerais da Igreja.

Dois) As contribuições e os bens de qualquer natureza, doadas a Igreja por seus membros ou terceiros, não serão restituídos nem devolvidos aos donos.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E NOVE

(Símbolo)

São símbolos da IECM os seguinte

- a) A cruz: simboliza a morte e ressurreição do nosso senhor Jesus Cristo;
- b) Arco-íris: inserção na Santa Igreja Universal;
- c) Mapa de Moçambique: localização no território nacional da Igreja Evangélica de Cristo em Moçambique.

ARTIGO TRINTA

(Cultos e horários)

Um) A IECM celebra cultos dominicais, cultos de quartas-feiras e cultos especiais.

Dois) O horário dos cultos dominicais é o seguinte:

- a) Das 7:00h – 8:30h Cultos da Escola Dominical;
- b) Das 9:00h – 11:30h Culto Dominical.

Três) Os cultos de quartas-feiras são realizados no período entre 17:00h e 18:00h.

Quatro) A IECM celebra cultos especiais por ocasião dos seguintes dias festivos e comemorativos:

- a) Natal;
- b) Domingo de Ramos;
- c) Semana Santa;
- d) Páscoa;
- e) Ascensão do Senhor;
- f) Pentecostes;
- g) Acção de Graça.

Cinco) Constituem cultos especiais os celebrados por ocasião de:

- a) Dia da Bíblia;
- b) Dia de encerramento de conferências e assembleias;
- c) Dia de aniversário das sociedades;

- d) Dia de ordenação de pastores;
- e) E outras datas festivas devidamente institucionalizadas no calendário litúrgico da Igreja.

ARTIGO TRINTA E UM

(Dissolução)

Um) A IECM pode dissolver-se por deliberação do Sínodo, nos termos previstos pela legislação em vigor, sendo que a liquidação dos bens é feita por uma comissão liquidatária, composta por seis membros eleitos pelo Sínodo.

Dois) Até a realização da reunião do Sínodo em que serão apresentados os relatórios da Comissão liquidatária e da Comissão Geral, todos os órgãos sociais da IECM devem manter-se em funcionamento.

Três) A dissolução é decidida por meio de voto secreto, pela maioria dos membros legalmente investidos, em reunião extraordinária do Sínodo convocada e presidida pelo moderador para esse fim.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

(Cisão)

Um) Em caso de cisão da Igreja, seus bens ficarão pertencendo à parte que permanecer filiada da IECM.

Dois) A Cisão será decidida por deliberação do Sínodo, através de voto secreto, pela maioria dos membros.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

(Emendas, revisões e alteração)

Um) O presente estatuto pode ser reformado pelo Sínodo, observados os quóruns de presença e votação estabelecidos no artigo 14 do presente estatuto.

Dois) Compete a Comissão Geral a iniciativa ou autorização de qualquer emenda, revisão ou alteração dos presentes estatutos.

Três) Compete a Comissão de assuntos jurídicos e disciplina em coordenação com a Comissão Geral o debate e análise das questões a serem revistas e suas consequentes deliberações.

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste estatuto são resolvidos segundo as sagradas escrituras, o estatuto e Regulamento Interno da IECM e as leis da República de Moçambique.

ARTIGO TRINTA E SEIS

(Entrada em vigor)

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor após terem sido submetidos as entidades competentes da Direcção Nacional de assuntos Religiosos, junto ao Ministério da Justiça, e obtidos a sua aprovação e sua posterior publicação no *Boletim da República*.

Info24, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais sob NUEL 101224112, uma entidade denominada Info24, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Gueimane Mondlane, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100253721N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Fevereiro de 2018; residente no bairro do Fomento, rua de Botswana, casa n.º 223, rés-do-chão, quarteirão 12, cidade da Matola;

Segundo. Tomás Mazitulele Pedro de Carvalho, solteiro, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090866P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 8 de Maio de 2015, residente na Malanga, casa n.º 33, quarteirão 42, rés-do-chão, cidade de Maputo;

Terceiro. Haidjaio Eduardo Zimba, solteiro, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110501514900A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 23 de Março de 2017, residente no bairro da Matola Rio, Célula F, rés-do-chão, quarteirão 3, Distrito de Boane;

Quarto. Munashe Mazvimavi, solteiro, natural de Zimbabwé, portador do DIRE n.º 08ZW00015632, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo aos 17 de Maio de 2019, residente na rua das Salinas Wan Pon, bairro da Matola Rio, n.º 25, cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Info24, Limitada. Tem a sua sede no bairro do Fomento, rua de Botswana, n.º 223, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do país.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

O objecto da sociedade consiste nas actividades de prestação de serviços de call center, gestão escolar, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá realizar outras actividades permitidas por legislação vigente desde que devidamente autorizados pelas entidades licenciadoras.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de quatro quotas divididas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís), pertencentes ao sócio Pedro Gueimane Mondlane, correspondentes a sessenta por cento do capital social;
- b) Uma quota de 14.000,00MT (catorze mil meticaís), pertencentes a sócia Tomás Mazitulele Pedro de Carvalho, correspondentes a catorze por cento do capital social;
- c) Uma quota de 13.000,00MT (treze mil meticaís), pertencentes a sócia Haidjaio Eduardo Zimba, correspondentes a treze por cento do capital social;
- d) Uma quota de 13.000,00MT (treze mil meticaís), pertencentes a sócia Munashe Mazvimavi, correspondentes a treze por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, nos termos da legislação específica e subsidiária.

ARTIGO QUINTO

Suplementos

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Um) A transmissão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Havendo sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar as quotas:

- a) Mediante acordo com os respectivos sócios em sede da assembleia geral;
- b) Quando ocorram fundamentos legais.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte ou interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, estes, nomearão um de entre eles, representante na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração

A administração da sociedade e demais actos comerciais administrativos e serão feitos pelos sócios que desde já nomeado administrador Pedro Gueimane Mondlane.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima da sociedade e tem as seguintes atribuições:

Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Único: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Interpower, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101225771, uma entidade denominada, Interpower, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, entre:

Cândido Xavier de Melo Filipe Saia, solteiro, maior, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Manuel Sepul Veda, n.º 68, bairro Alto Maé, Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100686172P, de 8 de Janeiro de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Jonathan Kenneth Beresford Cook, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africana, residente na Ponta de Ouro, portadora do Passaporte n.º A08290253, de 4 de Fevereiro de 2019, emitido na África do Sul.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Interpower, Limitada e tem a sua sede na Ponta Malongane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de consultoria, comércio de máquinas de produção de gás, venda de equipamentos e máquinas e máquinas para gás.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos de legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) dividido em duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticaís), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Cândido Xavier de Melo Filipe Saia;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sócia Celeste das Dores Jesus Cristovam.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão

Um) A administração, e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cândido Xavier de Melo Filipe Saia que fica nomeado administrador com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e

contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleias geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com despesa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Jenny Internet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101212807, uma entidade denominada Jenny Internet, Limitada.

Primeiro. Rolf Michael Stucky, de nacionalidade sul-africana, casado com Astrid Stucky em regime de separação de bens natural de Volksrust na África do Sul, e ai residente em Residencia 3 Havenga Street, Barry Hertzog Park, Newcastle 2940, Kwazulu-Natal, acidentalmente em Maputo, titular do Passaporte n.º M00277366, emitido aos 13 de Novembro de 2018; e

Segundo. Werner Stucky, divorciado de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte

n.º M00288302, natural de Volksrust e residente em residência 3, Havenga Street, Barry Hertzog Park, Newcastle2940, Kwazulu Natal, representado neste acto pelo Sr. Rolf Michael Stucky, Conforme procuração que se junta.

E disseram os outorgantes que:

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Será regida por este contrato, pelo Código Comercial e demais legislações aplicáveis, a sociedade comercial denominada Jenny Internet, Limitada e terá a sua sede em Maputo, no edifício do Millennium Park, 1.º andar, na Avenida Vladimir Lenine.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Localização)

A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do território nacional, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, mediante simples deliberação dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Fornecimento de serviços de *internet* a alta velocidade;
- Instalação de equipamentos de acesso a redes *wireless* em edifícios;
- Importação de equipamentos para instalação de antenas.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas ou subsidiárias do objecto principal em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de dez mil meticais (10.000,00MT) e corresponde à duas quotas desiguais, sendo uma de seis mil meticais (6.000,00MT) equivalente a 60% do capital

social, pertencente ao sócio Werner Stucky, e outra de quatro mil meticais (4.000,00MT), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Rolf Michael Stucky.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja conveniente e aprovado em assembleia geral, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cessão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, assim como a sua oneração em garantias de quaisquer obrigações, dependem do consentimento prévio da sociedade, dado por deliberação da assembleia geral, cabendo, em igualdade de condições o direito de preferência os sócios que queiram adquirir-las.

Dois) O sócio que pretenda ceder ou transferir parte ou a totalidade da sua quota, deverá manifestar sua intenção por carta registada ou outro meio de comunicação que deixa prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais aos outros sócios assistindo a estes o prazo de 30 (trinta) dias para que possam exercer o direito de preferência, ou ainda, optarem pela amortização da quota do sócio cedente por efeitos de exclusão.

Três) É nula qualquer divisão, transmissão, oneração ou alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Amortização de quotas)

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se da sociedade, devendo notificar os demais sócios com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação, os demais sócios podem optar pela dissolução da sociedade, pela amortização da quota do sócio exonerado ou pela aquisição da sua quota.

Três) A sociedade por deliberação da assembleia geral poderá excluir o sócio que incorra em justa causa.

Quatro) Para efeitos do número anterior, entende-se por justa causa, o comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, que tenha causado ou possa vir a causar prejuízos significativos à própria sociedade.

Cinco) Ao sócio em processo de exclusão, com 15 (quinze) dias de antecedência, será dada ciência da justa causa que lhe é imputada e será especialmente convocada assembleia geral para

deliberar sobre a exclusão, na qual por si ou por procurador, o mesmo terá direito à ampla defesa e ao contraditório, mas não terá direito a voto.

Seis) Aprovada a exclusão, o sócio excluído deve ser comunicado da exclusão pessoalmente ou por meio do seu procurador ou representante, dado a este o prazo máximo de 10 (dez) dias para se retirar da sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Interdição ou morte)

Um) A sociedade não se dissolverá por falecimento ou incapacidade superveniente de qualquer dos sócios, continuando com os sócios remanescentes, devendo os direitos resultantes da quota do sócio falecido ou incapacitado ser apurados por balanço, com base a data do falecimento ou impedimento, e pagos em 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflecta fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço, aos sucessores do sócio falecido ou incapacitado.

Dois) O ingresso na sociedade dos sucessores do sócio falecido ou incapacitado, em substituição aos respectivos direitos, deverá por ela (s) ser requerido por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento ou reconhecimento da incapacidade, e dependerá da aprovação mínima de dois terços do capital social remanescente, entendido este como sendo o capital social total subtraído da participação deste sócio falecido ou incapacitado.

Três) Se em partilha decorrente de separação judicial, divórcio ou dissolução de união de facto de um sócio, forem atribuídas quotas sociais a cônjuge ou ao unido de facto não sócio, a este não será permitido o ingresso na sociedade, porém ao mesmo serão pagos os respectivos direitos sociais, apurados, por balanço, com base até a data da sentença ou escritura pública, e pagos em até 12 (doze) prestações mensais e sucessivas, corrigidas monetariamente por índice que reflecta fielmente a inflação do período, vencendo-se a primeira parcela após 30 (trinta) dias da data do balanço e, imediatamente após, as quotas serão restabelecidas ao mesmo sócio.

CLÁUSULA NONA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, na sede social ou em qualquer outro sítio a ser definido pela própria assembleia geral ou por acordo escrito entre todos os sócios, uma vez por ano, nos três meses imediatos ao termo de cada exercício, para apreciação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente de mesa, pela administração da sociedade ou pelos sócios que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) do

capital social, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral, que tem poderes para decidir todos os negócios da sociedade, será convocada com 15 (quinze) dias de antecedência, mediante a expedição de comunicados aos sócios por meio de email com aviso de recepção, ou por qualquer outro meio ou forma, desde que comprovado o envio e informando o local, a data, a hora e a ordem do dia.

Três) A assembleia geral pode reunir-se sem observância de quaisquer formalidades prévias desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto salvo as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto no documento que inclua proposta de deliberação dirigido à assembleia geral.

Cinco) A assembleia geral terá uma mesa composta por um presidente de mesa, a ser eleito na primeira assembleia, cujo mandato se prolongará até que a outra assembleia geral o destitua e nomeie outro presidente e por um secretário que coordenará as actividades e lavrará as actas.

Seis) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com antecedência indicadas no número anterior.

Sete) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados, no mínimo 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

Oito) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por pelo menos um administrador, nomeado pela assembleia geral, que será designado individualmente por director e em conjunto por administração da sociedade.

Dois) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhe-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral,

podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos sócios, isoladamente; ou em conjunto;
- b) Pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por 2 (dois) sócios, em conjunto se houver mais de 1 (um).

Seis) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

- a) Assinada por qualquer dos sócios;
- b) Contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e
- c) Especifique estritamente os actos a serem praticados.

Sete) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos funcionários da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rolf Michael Stucky que fica dispensado de prestar caução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pela assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Balanço, contas e aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano fiscal, tendo início em 1 de Janeiro e encerrará a 31 de Dezembro, quando serão levantados pelos administradores o balanço e as respectivas demonstrações financeiras, de acordo com as prescrições contabilísticas legais e contratuais.

Dois) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserve legal, enquanto não se encontrar

realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessária reintegrá-la.

Quatro) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Cinco) Os administradores por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer sócio, poderão, no decurso do exercício social, levantar balanços intermediários, competindo à assembleia geral, para tanto convocada, deliberar sobre o destino a dar aos eventuais lucros líquidos apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Dissolução e extinção)

Um) A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e extingue-se nos casos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação devendo a mesma assembleia geral eleger o liquidatário, deliberar sobre os seus honorários e fixar a data de encerramento do processo de liquidação.

Três) Se um ou mais sócios quiserem dar continuidade à sociedade, deverão manifestar tal intenção na mesma assembleia geral que deliberar pela dissolução, havendo então lugar à exoneração dos sócios que expressem a vontade de dissolver a sociedade, podendo os demais sócios optar pela amortização da sua quota do sócio exonerado ou pela aquisição da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Resolução de conflitos)

Um) Sem prejuízo de imposições legais sobre meios de resolução de conflitos, todas as questões emergentes da aplicação ou interpretação deste contrato social serão, em primeira instância, resolvidas amigavelmente. Na impossibilidade de acordo amigável dentro de 30 (trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o caso à arbitragem, sob administração e de acordo com o regulamento do centro de arbitragem, conciliação e mediação da confederação das associações económicas.

Dois) As dúvidas e omissões no presente contrato serão reguladas pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Disposições finais)

Um) Os endereços dos sócios, constantes neste instrumento, serão válidos para encaminhamento de notificações, cartas, avisos, etc., relacionados a actos societários de seu interesse.

Dois) Para este fim, sob pena de nada poderem reclamar, devem os sócios comunicar à sociedade as alterações posteriores ocorridas em seus endereços.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lindo Mar Inhassoro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101227901, a entidade legal supra constituída entre: Reghard Daniel Van Den Heever, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08463742, emitido pelas Autoridades Sul Africanas de Migração aos vinte e três de Abril de dois mil e dezanove e Charl Francois Van Der Westhuizen, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04172795, emitido pelas Autoridades Sul Africanas de Migração aos quinze de Maio de dois mil e catorze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lindo Mar Inhassoro, Limitada, e tem a sua sede em Inhassoro, Praia de Inhassoro, província de Inhambane. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando a sócio julgar conveniente dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o turismo:

- Exploração de um complexo turístico, casas de férias;
- A prática de outras actividades turística, tais como, desporto aquático, mergulho e natação, scuba diving;
- Exploração de um bar, restaurante;
- Importação e exportação relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderão exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- Reghard Daniel Van Den Heever, com uma quota de dez mil meticais,

correspondente a 50% do capital social;

- Charl Francois Van Der Westhuizen, com uma quota de dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a sua assinatura, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal como instrumento d procuração ou acta.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, dezassete de Outubro de dois mil e dezanove. — A Conservadora, *Ilegível*.

LPL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois do mês de Agosto do ano dois mil e dezanove, na sede social da LPL Moçambique, Limitada, na Avenida Guerra Popular, n.º 92, 1.º andar, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100434458, deliberaram a cessão da quota no valor de doze mil meticais, que o sócio John McGill-Mcgowan, possuía e que cedeu a firma LPL Projects + Logistics GmbH, em consequência da referida cessão é alterada a redacção do artigo quarto o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota pertencente ao sócio Sidónio Luís de Sousa Amado, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota pertencente ao sócio Federico Massone, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social;
- Uma quota pertencente à sócia LPL Projects + Logistics GmbH, no valor de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social.

Maputo, 30 de Setembro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M & S Multiservices, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101210561, uma entidade denominada que M&S Multiservices, Limitada irá reger-se pelos estatutos em anexo.

Primeiro. Justino Matola, de nacionalidade moçambicana, casado com Adelina Ernesto Cuamba sob comunhão geral de bens, residente em Boane, quarteirão 6, casa n.º 32, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534079S, emitido aos 2 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Deodlin Eden Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, residente em Michafutene, Marracuene, Cumbeza, quarteirão 1, casa n.º 529, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466149B, emitido aos 29 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constituem entre si, pelo presente contrato, uma sociedade por quotas que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta o nome M & S Multiservices, Limitada.

- Sede social: A firma tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1082, 4.º andar, cidade de Maputo;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O objecto social consiste na prestação de serviços de consultoria empresarial e educacional, tradução e interpretação, logística, filmagem e fotografia, recrutamento e outros serviços afins assim como actividade de venda de bens a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), o capital social está repartido pelos sócios de seguinte modo:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes 50% pertencente ao sócio Justino Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100534079S, emitido aos 2 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondentes 50% pertencente ao sócio Deodlin Eden Sitoe, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100466149B, emitido aos 29 de Setembro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) Para representar e obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

Dois) A sociedade e os gerentes têm capacidade de nomearem os seus mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência dos gerentes.

Três) A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Justino Matola e Deodlin Eden Sitoe.

Maputo, 17 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Maputo Beach Hotel and Resort, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de catorze de Outubro de dois mil e dezanove, folhas um a três do Contrato do Registo de Entidades Legais da Matola Número

101226298, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maputo Beach Hotel and Resort, Limitada, e tem a sua sede no bairro Chali, Catembe, rua B, n.º 78, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes: Hotelaria e turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de 100.000,00MT, correspondente a quatro quotas equivalente a 100% do capital social, assim distribuídos:

- a) Uma quota de 40.000,00MT correspondente a 40%, pertencente ao sócio Fayrouz Khan;
- b) Uma quota de 20.000,00MT correspondente a 20%, pertencente a sócio Amina Khatoon;
- c) Uma quota de 20.000,00MT correspondente a 20%, pertencente a sócio Tasneem Fayrouz;
- d) Uma quota de 20.000,00MT correspondente a 20%, pertencente a sócio Sanaa Ouriqua.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Fayrouz Khan, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Miambo Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dezoito de Agosto de dois mil e dezanove, folhas um a três do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, sob NUEL 101020886, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Miambo Gráfica, Limitada, e tem a sua sede na província de Maputo, distrito da Matola, no bairro da Liberdade, rua da nossa loja, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercer actividades de gráfica e serigrafia;
- b) Produção de todo o tipo de livro como: Facturas, recibos, VD's, nota de débitos e de crédito, cotação, Guia de Remessa, entre outros documentos comerciais;
- c) Produção de carimbos e logótipos;
- d) Produção de crachás, bonés, cartões de visitas, agendas escolares e empresariais, brindes personalizados, cardápios, certificados, credenciais, catálogos, convites, calendários, etiquetas, envelopes, foto produtos, manuais e panfletos;

e) Estampagem e bordados de camisetas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades conexas com os seus objectos desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é fixado em trinta e cinco mil meticais, representados por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de quinze mil, setecentos e cinquenta meticais, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Lopes Francisco Miambo, outra de oito mil setecentos e cinquenta meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a sócia Isabel Francisco Baloi, a outra de cinco mil duzentos e cinquenta meticais, o equivalente a quinze por cento do capital social pertencente ao sócio Francisco Lopes Miambo, e a outra de cinco mil, duzentos e cinquenta meticais o equivalente a quinze por cento do capital social pertencente a sócia Cristina Lopes Miambo, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lopes Francisco Miambo, que passa desde já a ser o administrador da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição. A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, sete de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

NEM-Farma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Julho de dois mil e dezanove, tomada na sede da sociedade comercial Nem-Farma, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída e regulada sob as leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo, sob o n.º 100753456, localizada na Avenida das Indústrias n.º 114, bairro da Machava, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade, proceder à total de quota e alteração parcial do pacto social, em que os sócios Eunice Inácio Damuge, e Yuseaf Essa, cederam as suas quotas, com o valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pelo montante de 50.000.000,00MT (cinquenta mil meticais), a favor de Mamade Iasine Golam e Shehza Abdul Sattar.

Que em consequência da cedência das quotas acima referidas, Mamade Iasine Golam e Shehza Abdul Sattar, passa a deter respectivamente uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Como resultado da cedência da quota acima referida, é alterado parcialmente o pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais),

encontrando-se dividido em duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Mamade Iasine Golam; e
- b) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Shehza Abdul Sattar.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Nem-Farma, Limitada.

Maputo, 15 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Original Work, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101219466, uma entidade denominada, Original Work, Limitada.

Lucrência Daniel Assulvay, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500175009A, emitido a 24 de Junho de 2016, válido até 24 de Junho de 2016;

Freire dos Santos Carlos, divorciado, de nacionalidade portuguesa, natural da Ansião-Leiria, titular do Passaporte n.º CA 691471, emitido a 5 de Junho de 2019, válido até 5 de Junho de 2024, residente na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1504, bairro Central, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Original Work, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro de Polana, rua José Mateus n.º 118, 8.º andar, Direito, cidade de Maputo, e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e exportação de máquinas de

costura e todos consumíveis, têxteis, lar, vestuário, calçado, malas, acessórios e artigos de decoração, equipamentos para restauração e produtos alimentares, serigrafia e gráfica, prestação de serviços diversos.

Dois) Por decisão da administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 19.000,00MT (dezanove mil meticais) a favor do senhor Freire dos Santos Carlos, correspondente a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social;
- b) Uma quota no valor de 1000,00MT (mil meticais), a favor da senhora Lucrência Daniel Assulvay, correspondente a 5% (cinco por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, competências e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pela administração, composta por três membros eleitos pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada para membro da administração, pela assembleia geral constitutiva da sociedade, a senhora Rosa Maria da Conceição Amorim Jorge e Ihe é conferida plenos poderes para agir e praticar qualquer acto comercial e de administração em nome da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora Rosa Maria da Conceição Amorim Jorge.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Pesca Desportiva Club Five Guinjata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100264129, a entidade legal supra constituída entre: Errol Ivor Tessendorf, casado, de nacionalidade sul-africano, residente em cidade de Johannesburg, África do Sul, Kenneth Ronald Leach, de nacionalidade sul-africano, residente em cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º A04977340, emitido a dezanove de Outubro de dois mil e quinze, Albert John Edward Lumley, de nacionalidade sul-africana, residente em cidade de Johannesburg, Patric Cecil Francis Venske, de nacionalidade sul-africana, residente em cidade de Johannesburg, portador do Passaporte n.º M00248540, emitido a quinze de Março de dois mil e dezoito, e Lynette Beverly Adams, de nacionalidade sul-africana, residente em Johannesburg, República da África do Sul, portadora do Passaporte n.º A02487362, emitido a vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Pesca Desportiva/Five Guinjata, Limitada, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede na província de Inhambane, distrito de Jangamo, bairro Massavane Praia de Guinjata, sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro. A sua duração é por período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas áreas de:

- a) Pesca desportiva;
- b) Participar e promover concursos de pesca desportiva a nível local, provincial, nacional e internacional;
- c) Favorecer a vida de turistas nacionais e estrangeiros quanto da pesca desportiva, a superfície na praia e submarina;
- d) Arrendamento de casas para membros de clube de pesca desportiva;
- e) Alojamento;
- f) Assessorias;
- g) Exercer as de mais actividades com elas relacionadas a outro que a assembleia geral venha a deliberar.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá, participar directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para preenchimento do seu objecto social, bem como com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social é de dez mil meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro, assim distribuído as:

- a) Errol Ivor Tessendorf, com uma quota de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a 20% do capital social;
- b) Kenneth Ronald Leach, com uma quota de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a 20% do capital social;
- c) Albert John Edward Lumley, com uma quota de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a 20% do capital social;
- d) Patric Cecil Francis Venske, com uma quota de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a 20% do capital social;
- e) Lynette Beverly Adams, com uma quota de dois mil meticais (2.000,00MT), correspondente a 20% do capital social.

Dois) Os sócios poderão efetuar prestações suplementares de capital ou suprimentos a sociedade nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelos sócios, por meio de carta registada em protocolo ou por *e-mail*, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer sócio.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade serão conferidas a um conselho de directores, a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) A assembleia geral pode nomear um director-geral

Três) Os directores ficam isentos da prestação de caução ou garantias, um para quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Quatro) A assembleia geral ou director-geral pode nomear um representante geral, para quem será confiada a estatutário da sociedade.

Cinco) A menos que assembleia geral nomeie um director-geral, os directores terão todos os poderes necessários para a gestão da sociedade.

Seis) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos directores eleitos em pela assembleia geral ou ainda de um procurador, nos termos e limite específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pela legislação aplicável nas sociedades por quotas em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, 3 de Setembro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Shonguile Nails, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Agosto de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101204014, uma entidade denominada Shonguile Nails, Limitada.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Gilberto Emílio Malau Chamango, casado com Telma Mónica Mtaia Chamango, em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100089785B, emitido aos 15 de Junho de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Matola, bairro de Kongoloti, Q.º 4, casa n.º 156-A.

Segundo. Arcénia Sandra Munhane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104030060B emitido aos 8 de Agosto de 2014, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Hulene A, Q.º 4, casa 24.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shonguile Nails, Limitada, que se regerá pelo presente instrumento e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem sede a sua sede na cidade da Matola, EN4/Rua 14.145.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se seu início a partir da data do seu registo.

Três) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá criar sucursais e outras formas de representação no território nacional desde que devidamente autorizado pelo órgão de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de serviços de beleza, pedicure, manicure, tratamento cabeleireiro, massagens, venda de cosméticos, representação e formação de técnicos para o mercado de beleza.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade conexa ao seu objecto principal desde que para tal obtenha autorização das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), dividido pelos sócios Gilberto Emílio Malau Chamango com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social e Arcénia Sandra Munhane com o valor de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessação de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio administrador Gilberto Emílio Malau Chamango, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activamente e passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica interna como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura dos dois sócios ou procurador especialmente constituído pelos sócios nos limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos empregados ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO NONO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a conta em Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Nos casos omissos, regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 Agosto de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Showbizz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101171949, uma entidade denominada Showbizz, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade, constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a designação de Showbizz, S.A., e tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 246, rés-do-chão, Maputo

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a sua existência, para todos os efeitos legais, a partir da data da aprovação dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto consultadoria na área de *marketing* e comunicação empresarial, produção de eventos, espectáculos e representação de marcas e artistas, exploração hoteleira e bares, distribuição de bebidas.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades afins ou conexas com o seu objecto principal, bem como outras actividades, desde que obtidas as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000 MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções, com o valor nominal de 1.000 MT (mil meticais).

Dois) A descrição e escrituração dos elementos que integram o património da sociedade constam dos respectivos livros de registo.

Três) Fica expressamente autorizado, até ao limite máximo previsto por lei, o diferimento da realização das entradas em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumentos de capital e direitos de preferência)

Um) No caso de aumento de capital ser proposto pelos accionistas da sociedade, nos termos do número anterior, será sempre ouvido o Fiscal Único e o Conselho de Administração.

Dois) Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição de novas acções na proporção das que ao tempo possuem.

Três) Os accionistas gozam de direito de preferência nos casos de alienação ou oneração de acções nominativas a favor de terceiros.

Quatro) Qualquer accionista que pretenda transmitir ou onerar acções nominativas a favor de terceiro deverá comunicar tal pretensão ao órgão de administração, por carta registada com aviso de recepção ou protocolo assinado, identificando o nome e morada do terceiro, a sua eventual relação com a sociedade ou com qualquer das actividades da mesma, o número de acções a alienar ou a onerar, a respectiva contrapartida e os demais termos e condições da transmissão.

Cinco) Não são permitidas transmissões de acções a título gratuito.

ARTIGO SEXTO

(Tipo de acções)

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem e mil, podendo o conselho de administração emitir

certificados provisórios ou definitivos daquele número de acções.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticados com o selo branco da sociedade.

Três) A titularidade das acções constará no livro de registo de acções existente na sede da sociedade.

Quatro) Os títulos poderão ser agrupados ou desdobrados, por alguma das quantidades referidas no número anterior, a pedido e a expensas de qualquer accionista.

Cinco) A sociedade poderá emitir acções preferenciais, remíveis ou sem voto, em obediência às disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a situação económica e financeira o permitir, adquirir, nos termos da lei, acções próprias, desde que inteiramente liberadas e realizar, sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer outras operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias e representativas de mais de dez do seu capital social.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias que ultrapassem o montante estabelecido no número anterior, quando: A aquisição resultar do cumprimento, pela sociedade, de disposições legais; A aquisição for feita a título gratuito; For adquirido um património a título universal; A aquisição for feita em processo executivo, se o devedor não tiver outros bens suficientes; A aquisição resultar da falta de realização de acções pelos seus subscritores.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 do presente artigo.

Cinco) A alienação de acções próprias depende de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador, nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas pela Assembleia Geral.

Dois) Os títulos nominativos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

ARTIGO NONO

(Obrigações próprias)

Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do Fiscal Único, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações dos accionistas)

Um) Não serão exigidas aos accionistas prestações acessórias de capital.

Dois) A celebração de contratos de suprimento depende de deliberação favorável da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos da sociedade)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Reuniões)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos, vinte e cinco por cento do capital social.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, em princípio, na sede social podendo, porém, reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do Conselho de Administração e do Fiscal Único.

Três) Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secre-

tário, os quais poderão ser accionistas ou não, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O Presidente e o Secretário da Mesa da Assembleia Geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Três) Compete ao presidente da Assembleia Geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, dar posse ao membros do Conselho de Administração e do Fiscal Único e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração.

Quatro) Ao secretário compete, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de anúncio publicado no jornal nacional de maior circulação nos trinta dias que antecedem a data da reunião.

Dois) A publicação referida no número precedente, poderá ser substituída por expedição de cartas dirigidas aos accionistas com a mesma antecedência, quando sejam nominativas todas as acções da sociedade.

Três) Da convocatória deverá constar: Data da reunião; Hora da reunião; A agenda de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Representação dos accionistas na Assembleia Geral)

Um) Os accionistas com direito a voto apenas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral, para além dos casos previstos na lei, por outro accionista com direito a voto, devendo no entanto depositar o instrumento de representação com a antecedência mínima referida no número seguinte.

Dois) Será bastante, como instrumento de representação, uma simples carta, telegrama, telex ou fax dirigido ao Presidente da Mesa e por este recebido até dois dias antes da data fixada para a reunião.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas serão representadas pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação podendo, no entanto, o representante delegar essa representação nos termos do n.º 1 deste artigo.

Quatro) Os documentos de representação legal, nos termos do número anterior, devem ser recebidos pelo presidente da mesa no prazo previsto no n.º 2 deste artigo.

Cinco) As assinaturas apostas nos instrumentos de representação voluntária não carecem de reconhecimento notarial, salvo se o presidente da Mesa da Assembleia Geral o exigir na convocatória da assembleia.

Seis) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade dos mandatos e das representações, com ou sem audiência da Assembleia Geral, segundo o seu prudente critério.

ARTIGO DÉCIMO SETIMO

(Quórum)

Um) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída, podendo deliberar validamente em primeira convocatória, quando estiverem presentes ou representados accionistas titulares de pelo menos cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocatória, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital social que lhes couber, salvo disposição legal ou estatutária em contrário.

Dois) Qualquer que seja a forma de votação, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição legal ou cláusula estatutária em contrário.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

SISM – Soluções Integradas e Serviços Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Outubro de 2019, foi registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o NUEL 101227669, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SISM – Soluções Integradas e Serviços Moçambique, Limitada.

A sociedade passará a reger-se pelas cláusulas e condições constantes nos estatutos da sociedade, os quais foram submetidos na Conservatória de Registo de Entidades Legais, nos termos do artigo 247 n.º 3 e 4 do Código Comercial, dentre as quais:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SISM – Soluções Integradas e Serviços Moçambique, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 950, cidade de Maputo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração, poderá sem dependência da deliberação dos sócios, transferir a sede social da sociedade para qualquer outro lugar dentro do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades na área de gás e petróleo, em Moçambique:

- a) Administração, gestão e participação no capital de outras sociedades;
- b) Prestação de serviços de consultoria e gestão de investimentos de todas classes;
- c) Fornecimento de bens;
- d) Agenciamento;
- e) Representação de marcas e patentes.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer quaisquer actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto social, e explorar qualquer outra área de negócio, que não seja proibida por lei.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, adquirir participações em sociedades com objectivo diferente do referido nos números anteriores, em sociedades reguladas por leis especiais ou participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em três quotas desiguais, repartidas da seguinte forma:

Uma quota no valor nominal de 49.950,00MT (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente a Quinta Essência, Limitada;

Uma quota no valor nominal de 49.950,00MT (quarenta e nove mil novecentos e cinquenta meticais), correspondente a 33,3% do capital social, pertencente ao Grupo Videre, Limitada;

Uma quota no valor nominal de 50.100,00MT (cinquenta mil e cem meticais), correspondente a 33,4% do capital social, pertencente a Sintagma Holding, S.A.

ARTIGO NONO

Administração

Um) A gestão e administração da sociedade, assim como a respectiva representação, competem a três ou mais administradores, conforme o que for deliberado em assembleia geral, que serão nomeados por períodos renováveis de 4 (quatro) anos.

Dois) O conselho de administração tem plenos poderes para, mediante procuração, delegar à terceiros todos ou parte dos seus poderes de gestão, nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) Compete ao conselho de administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios da sociedade.

Quatro) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou procurador especialmente constituído pelo conselho de administração, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) Até a convocação da primeira assembleia geral, o senhor Miguel Murargy servirá como administrador provisório.

Está conforme.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

SLRR Medições, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101220419, uma entidade denominada SLRR Medições, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do disposto nos artigos 90, 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º n.º 2/2005, de 27 de Dezembro entre:

Primeira. Melina Sónia Langa, solteira, natural de Maputo, residente em Matola, bairro Tchumene II, n.º 77 8, quarto 19, NUIT 101961370, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100532739S, emitido aos 23 de Outubro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Rui Manuel da Silva Ribeiro, divorciado, natural do Porto-Portugal, residente na Avenida 24 de Julho 1093 9C, Distrito Municipal Bairro Central, NUIT 143298825, titular do Bilhete de Identidade n.º DIRE 11PT00090527S, emitido aos 16 de Janeiro de 2019, pelos Serviços de Migração de Maputo;

Terceira. Elisabete dos Santos Alves Rodrigues, casada, com Albino Manuel Rodrigues Rodrigues em regime geral, natural do Melgaço-Viana do Castelo-Portugal, residente na Rua Pereira Marinho, n.º 53, rés-do-chão, único, Maputo, B Sommerschildt, NUIT 150483786, titular do Bilhete de Identidade n.º DIRE 11PT00006682 B, emitido aos 6 de Dezembro de 2018, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta e denominação de SLRR Medições, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede na cidade da Matola, Avenida Samora Machel, n.º 778, quarto 19, Bairro Tchumene II, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal

- a) Medições;
- b) Especificações técnicas;
- c) Orçamentação/controlo económico;
- d) Revisão de projectos;
- e) Gestão e assessoria técnica.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá associar-se com terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 7.200,00MT, correspondente a 36% do capital social pertencente a sócia Melina Sónia Langa;
- b) Uma quota no valor nominal de 6.800,00MT, correspondentes a 34% do capital social pertencente ao sócio Rui Manuel da Silva Ribeiro;

c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondentes a 30% do capital social pertencente ao sócio Elisabete dos Santos Alves Rodrigues.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessa, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e outros assuntos que tenham sido convocados extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral terá lugar na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar a designar pela mesma.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A sociedade fica obrigada dentro dos limites, legais pela assinatura dos sócios Melina Sónia Langa e Rui Manuel da Siva Ribeiro ou do procurador, sendo vedado ao gerente, obrigar a sociedade em actos ou contratos ao objecto social excepto se tal for autorizado pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releva reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissis no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TCR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101216357, uma entidade denominada TCR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos dezasseis dias do mês de Setembro de dois mil e dezanove, é celebrado o presente contrato de sociedade estando como outorgante abaixo devidamente identificada:

Teresa Maria de Almeida Pessanha Côrte-Real, maior, solteira, de nacionalidade portuguesa, natural do Concelho do Porto, Distrito do Porto, Portugal, titular do Passaporte n.º CB088986, emitido em 30 de Agosto de 2019 e válido até 30 de Agosto de 2024, emitido pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras – SEF, neste acto representada pela senhora Dra. Lorna Ana Guilande, Advogada da Guilherme Daniel & Associados, Sociedade de Advogados Lda., com sede nas Torres Rani, Avenida Tenente Osvaldo Tazama, Marginal, Torre 1, Piso 02, Fracção 05, Maputo, Moçambique, que outorga neste acto na qualidade de procurador da outorgante.

Ao abrigo e para efeitos do disposto nos artigos 90.º e 328.º e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, foi declarado pela outorgante, na qualidade em que outorga, que a sociedade será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e denominação)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de TCR Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) As disposições do presente contrato que pressuponham a pluralidade de sócios deverão ser interpretadas com as necessárias adaptações enquanto se mantiver a forma unipessoal.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na R. José Craveirinha, 198, Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir quaisquer formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelo presente contrato, estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultoria para a gestão de projectos e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda quaisquer outras actividades que a legislação em vigor não proíba.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por uma quota única com o mesmo valor nominal pertencente à sócia Teresa Maria de Almeida Pessanha Côrte-Real.

ARTIGO SEXTO

(Alteração de capital)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia única, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que esta goza sempre do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um secretário.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e extraordinariamente sempre que devidamente convocada pelo presidente da mesa ou a solicitação da administração ou dos sócios que representem pelo menos 10% do capital social da sociedade.

Quatro) As reuniões da assembleia geral devem ser convocadas pelo presidente da mesa ou, no caso deste não o fazer, por qualquer administrador, mediante carta registada enviada com uma antecedência mínima de 15 dias, a qual deverá indicar a data, hora e ordem de trabalhos da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem qualquer formalidade prévia de convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou devidamente representados e acordem na realização da reunião para deliberação sobre um determinado assunto.

Seis) As reuniões devem realizar-se na sede da sociedade, excepto quando todos os sócios acordem num local diferente.

Sete) A assembleia geral só pode validamente deliberar se estiverem presentes ou representadas

todas as sócias. O sócio que não possa participar numa reunião poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, desde que, para o efeito, envie carta ao presidente da mesa da assembleia geral a identificar o seu representante e os poderes que lhe foram conferidos para o efeito.

Oito) Salvo nos casos previstos na lei, as deliberações da assembleia geral devem ser aprovadas por maioria dos votos.

ARTIGO NONO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio único.

Dois) A administração pode constituir um ou mais procuradores, nos termos legais.

Três) Compete à administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto à gestão corrente da sociedade.

Quatro) Até deliberação em contrário, a administração da sociedade será exercida pela sócia Teresa Maria de Almeida Pessanha Côrte-Real, com poderes para obrigar a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e condições das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O lucro líquido, legal e contratualmente distribuível, terá a aplicação que, sob proposta do administrador, a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou mediante deliberação aprovada em assembleia geral.

Dois) A liquidação é efectuada nos termos da lei e das condições aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

Os presentes estatutos regem-se pela Lei Moçambicana.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

TMD Associates Inc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2019, foi matriculada sob NUEL 101224554, uma entidade denominada TMD Associates Inc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Aos vinte de Setembro de dois mil e dezanove, e nos termos do artigo 86 conjugado com o n.º 1 do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade:

Trymore Mafucha Dhlwayo, solteiro, maior, natural de Mossurize, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104819831I, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos treze de Junho de dois mil e dezanove válido até doze de Junho de dois mil e vinte quatro, que pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal, limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de TMD Associates INC – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal, de responsabilidade limitada, que se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, localizada no bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré 549, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades de consultoria para projectos, gestão de projectos, planificação estratégica, planificação operacional, orçamentação, monitoria e avaliação e relatórios, pesquisas de acção, avaliação de linha de base, meio de termo e finais, elaboração de pesquisa, actividade combinadas de serviços administrativo, outras actividades de apoio aos negócios não especificados bem como outras actividades conexas que a sociedade julgar conveniente.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota e meios de financiamento

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Trymore Mafucha Dhlwayo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sua sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os casos de mero expediente, poderão ser assinados pelo administrador e ou qualquer outro indivíduo devidamente autorizado mediante por uma procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Ano social)

O exercício social correspondente ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a 31 de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial de Moçambique, em vigor, e outra legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Zohra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Dezembro de 2016, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100299860, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, denominada Zohra – Sociedade Unipessoal, Limitada, e por deliberação em acta avulsa da assembleia geral extraordinária do dia vinte e quatro do mês de Abril do ano dois mil e dezanove, foram efectuadas na sociedade, os seguintes actos: Alteração da denominação da sociedade e alteração parcial dos estatutos da sociedade nos seguintes termos:

Que por deliberação em assembleia geral, o senhor Zuneid Esmael Amad Abdul Satar, solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100152051M, emitido a 17 de Outubro de 2014, pela Direcção Provincial de Identificação Civil de Tete, em Tete, residente no bairro Josina Machel, Cidade de Tete, titular da única quota, no valor de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticaís), corresponde a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade e encontrando-se presente cem por cento do capital social da sociedade, é de referir que o sócio deliberou em proceder com alteração da denominação da sociedade, de Zohra – Sociedade Unipessoal, Limitada para adoptar a nova denominação de (Zohra Group) – Sociedade Unipessoal, Limitada.

No segundo ponto de ordem dos trabalhos, e como consequência da alteração acima mencionadas, deliberou em proceder com alteração parcial dos estatutos da sociedade, nomeadamente o artigo número um dos estatutos da sociedade, que passam a reger-se nos seguintes termos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma firma)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a firma de Zohra Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Tete, 30 de Setembro de 2019. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

ZZYS Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 101129128, uma entidade denominada, ZZYS Consultoria e Serviços, Limitada, entre:

Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, casada com Yure do Espírito Bolivar Pereira, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Habel-Jafar, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º11100712837M, emitido aos dezanove de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Yara Valtíssima Mafuiane Bolivar Pereira, menor representado neste acto pela senhora Sílvia Armindo Mafuiane Pereira na qualidade de mãe, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente no distrito de Marracuene, no bairro Habel-Jafar, portadora do Bilhete de Identidade n.º110100712838C, emitido aos dezanove de Julho de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Zoe Mafuiane Bolivar Pereira, menor, representada neste acto pela senhora Sílvia Armindo Mafuiane Pereira na qualidade de mãe natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Habel-Jafar, rés-do-chão, portadora do Bilhete de Identidade n.º111021750N, emitido aos dezanove de Maio de 2017, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Zion Mafuiane Bolivar Pereira, menor, representada neste acto pela senhora Sílvia Armindo Mafuiane Pereira na qualidade de mãe, natural de Lisboa, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro Habel-Jafar n.º 115, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º1101061750N, emitido aos doze de Agosto de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de ZZYS Consultoria e Serviços Limitada, tem a sua sede na rua Daniel Marivate, n.º 13 A, na cidade de Maputo, no bairro da Malhangalene.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços nas áreas de gestão de recursos humanos, logística, contabilidade, serviços de limpeza, consultoria diversas, comércio com importação e exportação, fornecimento de bens e serviços;
- A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a soma de quatro quotas desiguais, uma quota no valor de vinte mil meticaís, pertencente a sócia Sílvia Armindo Mafuiane Pereira, correspondente a quarenta por cento do capital social, outra quota de dez mil meticaís, pertencente a sócia Yara Valtíssima Mafuiane Bolivar Pereira, correspondente a vinte por cento, outra quota no valor nominal de dez mil meticaís, pertencente a sócia Zoe Mafuiane Bolivar Pereira, correspondente a vinte por cento do capital social e outra de dez mil meticaís, pertencente ao sócio Zion Mafuiane Bolivar Pereira, correspondente a vinte por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela senhora Sílvia Armindo Mafuiane Pereira que desde já fica nomeada administradora, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) A administradora tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Outubro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



4Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101129128, uma entidade denominada, 4Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Alcino Vera-Cruz Pinheiro, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

residente na Avenida Marginal, Condomínio Rezz, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101045232J, emitido a 30 de Agosto de 2016.

Pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação 4Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na rua Kamba Simango, n.º 71, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

- a) Consultadoria de projectos de desenvolvimento e planeamento;
- b) Angariação e gestão de capitais para projectos sociais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota única equivalente a 100% do capital social pertencente a Alcino Vera-Cruz Pinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à socie-

dade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Julho de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00 MT